

PROJETO DE LEI Nº 277/2013

LEI Nº 10.581

AUTÓGRAFO Nº 222/2013

Nº

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA



SECRETARIA

Autoria: DO SR PREFEITO MUNICIPAL

Assunto: Autoriza celebração de convênio entre o Município de Sorocaba

e a Associação Protetora dos Insanos de Sorocaba - APIS, e dá outras

providências.



02

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

REG. GERAL

02-Ago-2013-14:11-126597-1/6

Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 2 de Agosto de 2013.

PL nº 277/2013

SEJ-DCDAO-PL-EX-56 /2013
Processo nº 892/2010

J. AOS PROJETOS DE DELIBERAÇÃO
EM

02 AGO 2013

JOSE FRANCISCO MARTINEZ
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Temos a honra de encaminhar à apreciação e deliberação dessa Colenda Câmara o incluso Projeto de Lei que autoriza a Prefeitura Municipal de Sorocaba a celebrar convênio com a Associação Protetora dos Insanos de Sorocaba - APIS, nos termos do art. 220, §§ 2º e 4º da Constituição do Estado de São Paulo e Norma Operacional Básica - NOB - 01/96 - SUS, visando à continuidade dos atendimentos ambulatoriais e hospitalares na área de saúde mental.

A responsabilidade no atendimento à saúde da população é do Poder Público Municipal, tendo em vista sua habilitação na Gestão Plena do Sistema Único de Saúde - SUS.

Devendo ser considerado também, a existência de um Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, firmado entre a União, Estado e Municípios de Sorocaba, Salto de Pirapora e Piedade, cujo objeto é a adequação da assistência aos pacientes com transtornos mentais, para fins de implementação das políticas e programas existentes no âmbito do SUS, de acordo com o estabelecido nas Leis nºs 8.080/1990, 8.142/1990, 10.216/2001 e 10.708/2003.

A ASSOCIAÇÃO PROTETORA DOS INSANOS DE SOROCABA é uma entidade de caráter filantrópico, reconhecida pelas autoridades competentes como utilidade pública Federal, Estadual e Municipal, mantedora da Rede de Assistência em Saúde mental "Jardim das Acácias", é entidade sem fins lucrativos, aplica integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos sociais; presta assistência psiquiátrica hospitalar e ambulatorial a pacientes maiores e menores de ambos os sexos, portadores de transtornos psíquicos e de deficiências mentais, em sua maioria, abandonados pelos seus familiares, necessitando de apoio constante.

A entidade tem interesse em melhorar a assistência prestada ao portador de transtorno e deficiência mental, fornecendo um amplo nível de assistência médico-hospitalar, no que se refere ao tratamento hospitalar, ambulatorial e outros serviços complementares existentes, ampliando e melhorando continuamente as atividades, sempre visando promover a ressocialização dos pacientes, com atendimento em Centros de Atenção Psicossocial - CAPS e Oficina Terapêutica, proporcionando oportunidades de extensão e manifestação, valorizando o seu saber, favorecendo a integração e o resgate de sua cidadania.

Diante do exposto, e da responsabilidade do Município de promover ações para proporcional atendimento à saúde da população, pretendemos através desta proposição, dar continuidade à parceria Poder Público - Entidade Social.

Os recursos financeiros necessários provêm de recursos originários do Ministério da Saúde, dentro do teto financeiro da média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar, e de dotações próprias, consignadas no orçamento.



Prefeitura de SOROCABA

SEJ-DCDAO-PL-EX- 56 /2013 – fls. 2.

Justificado, portanto o Projeto, contamos uma vez mais com o costumeiro apoio dessa respeitável Câmara a fim de transformá-lo em Lei, para que o trabalho prestado pela Instituição, de forma complementar ao Sistema Único de Saúde, não sofra solução de continuidade.

Atenciosamente.


ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal 

Ao
Exmo. Sr.
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL convênio APIS saúde mental

03
CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA
-02-A60-2013-14-12-12697-2/6



Prefeitura de SOROCABA

PROJETO DE LEI nº 277/2013

(Autoriza celebração de convênio entre o Município de Sorocaba e a Associação Protetora dos Insanos de Sorocaba – APIS e dá outras providências).

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica o Município de Sorocaba autorizado a celebrar Convênio com a Associação Protetora dos Insanos de Sorocaba – APIS, para prestação de serviços de assistência à Saúde na realização de serviços médico-hospitalares e ambulatoriais na área de saúde mental aos pacientes do Sistema Único de Saúde - SUS.

Parágrafo único. O Termo de Convênio de que trata este artigo passa a fazer parte integrante da presente Lei.

Art. 2º Os encargos que o Município vier a assumir por conta deste convênio, correrão através de verba orçamentária vinculada, originária do Ministério da Saúde e verbas próprias, consignadas no orçamento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroagidos a 8 de Maio de 2013.


ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 2.

TERMO DE CONVÊNIO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOROCABA, ATRAVÉS SECRETARIA DA SAÚDE E A ASSOCIAÇÃO PROTETORA DOS INSANOS DE SOROCABA.

Processo nº 892/2010

Pelo presente instrumento, os abaixo assinados, de um lado o MUNICÍPIO DE SOROCABA, através da SECRETARIA DA SAÚDE, doravante denominada MUNICÍPIO, com sede nesta cidade, à Av. Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes nº 3.041, no Bairro Alto da Boa Vista, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 46.634.044/0001-74, neste ato, representada pelo Secretário da Saúde, Armando Martinho Bardou Raggio, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado nesta cidade, devidamente autorizado pelo Decreto nº 20.458, de 28 de Fevereiro de 2013, e de outro lado a ASSOCIAÇÃO PROTETORA DOS INSANOS DE SOROCABA, pessoa jurídica de direito privado, instituição sem fins lucrativos, com Estatuto Registrado sob nº 75.931 no 1º Registro Civil de Pessoa Jurídica de Sorocaba, com sede à Rua Laura Maiello Kook, 2000 – Ipanema das Pedras-Sorocaba/SP, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 71.867.600/0001-08, neste ato, representada pelo seu Presidente Antonio Carlos Ribeiro, CPF nº 889.361.478-20 e do RG nº 5.267.440, doravante denominada CONVENIADA, tendo em vista as disposições da Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes; a Constituição Estadual, especialmente os artigos 218 e seguintes; as Leis nºs 8.080/90 e 8.142/90; a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações subsequentes, demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, têm entre si, justo e acordado, o presente CONVÊNIO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, na forma e nas condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O presente convênio tem por objeto a execução, pela CONVENIADA, de serviços médico-hospitalares e ambulatoriais a serem prestados a qualquer indivíduo que deles necessite, na área de saúde mental, observada a sistemática de referência e contra referência do Sistema Único de Saúde-SUS.
- 1.2. Os serviços ora conveniados, devidamente habilitados pelo SUS encontram-se discriminados no Plano de Trabalho e ANEXO I, que integram o presente CONVÊNIO para todos os efeitos legais, e que podem sofrer alterações;
- 1.3. Os serviços ora Conveniados estão referidos a uma base territorial populacional, conforme Plano de Saúde do Município, e serão ofertados de acordo com as indicações técnicas do Planejamento da Saúde da Secretaria Municipal e outros órgãos competentes, mediante compatibilização das necessidades em Saúde detectadas, demanda dos usuários e a disponibilidade dos recursos financeiros do SUS.
- 1.4. Os serviços ora conveniados compreendem a utilização, pelos usuários do SUS da capacidade instalada do Hospital e das outras unidades de atendimento ambulatorial, incluídos os equipamentos médico-hospitalares, de modo que a utilização desses equipamentos para atender clientela particular, incluída a proveniente de convênios com entidades privadas será permitida, desde que mantida a disponibilidade de sua utilização em favor da clientela universalizada em pelo menos 60% (sessenta por cento) dos leitos e serviços prestados.

CLAUSULA SEGUNDA – DAS ESPÉCIES DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA

- 2.1. Para o cumprimento do objeto deste convênio, a CONVENIADA se obriga a oferecer ao paciente SUS, os recursos necessários ao seu atendimento integral, conforme discriminação abaixo e respeitados os níveis de complexidade e os parâmetros definidos na Ficha de Programação Orçamentária – FPO, para Atendimento Ambulatorial.



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 3.

- a. Assistência Médico Ambulatorial;
 - b. Atendimento Médico, com realização de todos os procedimentos específicos necessários para cada área, incluindo os de rotina, urgência ou emergência, compreendo os serviços enumerados no Anexo I;
 - c. Assistência social;
 - d. Atendimento odontológico, quando disponível;
 - e. Assistência farmacêutica, de enfermagem, de nutrição, e outras, quando indicadas.
- 2.2. Assistência técnico-profissional e hospitalar:
- a. Todos os recursos disponíveis, na instituição conveniada, de diagnóstico e tratamento necessários ao atendimento dos usuários do SUS;
 - b. Encargos profissionais (incluindo plantonistas) e nosocomiais necessários;
 - c. Utilização de sala de pequenos procedimentos e de material;
 - d. Medicamentos receitados e outros materiais utilizados, sangue e hemoderivados;
 - e. Serviços de enfermagem;
 - f. Serviços gerais;
 - g. Fornecimento de roupa hospitalar;
 - h. Alimentação com observância das dietas prescritas; e
 - i. Procedimentos especiais que se fizerem necessários ao adequado atendimento do paciente, de acordo com a capacidade instalada, respeitando sua complexidade.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

- 3.1. Os serviços serão prestados diretamente por profissionais da contratada, em quantidade e qualificação compatíveis necessários à perfeita execução dos serviços, sendo estes de sua responsabilidade exclusiva e integral, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício. A utilização de pessoal para execução do objeto do contrato, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o MUNICÍPIO ou para qualquer outro órgão do SUS, e ainda, a prestação dos serviços ora contratados, não implica vínculo empregatício, nem exclusividade de colaboração entre o MUNICÍPIO e a contratada.
- 3.2. No tocante ao acompanhamento do paciente, serão cumpridas as seguintes normas:
- 3.2.1. É vedada a cobrança por serviços médicos e quaisquer outros complementares de assistência prestada ao paciente SUS;
 - 3.2.2. A CONVENIADA responsabilizar-se-á por cobrança indevida, feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste convênio;
 - 3.2.3. Quando do atendimento de crianças e adolescentes é assegurada a presença de acompanhante, em tempo integral.
 - 3.2.4. A contratada deverá atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços, não criando regras de atendimento que discriminem o usuário SUS dos demais convênios ou particulares;
 - 3.2.5. Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- 3.3. Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e de normatividade suplementar exercidos pelo MUNICÍPIO sobre a execução do objeto deste convênio, os convenentes reconhecem a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da Direção Nacional do SUS decorrente da Lei nº 8.080/90 (Lei Orgânica da Saúde), ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo específico, termo de re-ratificação ou de notificação dirigida à CONVENIADA.
- 3.4. A CONVENIADA se obriga a informar, regularmente e sempre que solicitado pelo MUNICÍPIO, o número de vagas disponíveis para atendimento.
- 3.5. A CONVENIADA fica exonerada da responsabilidade pelo não atendimento de paciente, amparado pelo SUS, na hipótese de atraso superior a 90 (noventa) dias no pagamento devido pelo



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 4.

Poder Público, ressalvadas as situações de calamidade pública ou grave ameaça à ordem interna, as situações de urgência e emergência e outras situações específicas em que haja comum acordo entre os convenientes.

3.6. Quando a Autoridade Normativa da Direção Nacional do SUS definir novos valores ou procedimentos, só haverá adequação do teto financeiro com a CONVENIADA quando do repasse referente a esses novos valores ou Procedimentos pelo Ministério da Saúde ao MUNICÍPIO.

3.7. Manter sempre atualizados os prontuários médicos dos pacientes e o arquivo médico, pelo prazo mínimo de 20 (vinte) anos, ressalvados os prazos previstos em Lei;

3.8. Não utilizar, nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

3.9. Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços;

3.10. A contratada deverá fixar nas unidades de atendimento, em local visível:

- Placa indicando sua condição de entidade integrante do SUS e a gratuidade dos serviços prestados nessa condição, e;

- Placa contendo o número de telefones da Comissão de Saúde da Assembleia Legislativa, da Secretaria da Saúde, do Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo e da Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON conforme Lei nº 14.465 de 1 de Junho de 2011.

3.11. Justificar ao paciente ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste convênio;

3.12. Esclarecer os pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

3.13. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou de obrigação legal;

3.14. Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;

3.15. Elaborar relatórios, conforme cronograma físico-financeiro, para prestação de contas ao Conselho Municipal de Saúde e Câmara Municipal de Sorocaba, quando solicitado;

3.16. Possuir Comissão de Ética Médica e outras, de acordo com legislação vigente, atuantes;

3.17. Notificar o MUNICÍPIO, através da Secretaria da Saúde, eventual alteração de seus Estatutos ou de sua Diretoria, enviando-lhe, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro de alteração, cópia autenticada dos respectivos documentos;

3.18. A CONVENIADA fica obrigada a fornecer, ao paciente, relatório do atendimento prestado, quando solicitado, com pelo menos os seguintes dados:

a. Nome do paciente;

b. Nome da CONVENIADA;

c. Localidade (Estado/Município);

d. Motivo do atendimento;

e. Data do atendimento;

f. Data da alta;

g. Diagnóstico pelo Código Internacional de Doenças (CID) na versão vigente à época da alta.

3.18.1. O cabeçalho do documento conterà o seguinte esclarecimento: “Esta conta deverá ser paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais”.

3.18.2. A CONVENIADA deverá, quando do fornecimento do relatório do atendimento prestado pelo SUS, colher a assinatura do paciente, ou de seu representante legal, na segunda via do documento, que deverá ser arquivado no prontuário.

3.18.3. A CONVENIADA deverá se submeter ao Regimento Interno da Ouvidoria da Saúde, atendendo ao Decreto nº 18.038 de 12/01/2010; a CONVENIADA deverá designar responsável pelas respostas aos munícipes que protocolarem sugestões, reclamações ou elogios referentes aos serviços prestados.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONVENIADA

4.1. A CONVENIADA é responsável pela indenização do dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a ela vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado, à CONVENIADA, o direito de regresso.



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 5.

4.1.1. A CONVENIADA, não terá responsabilidade excluída ou reduzida nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos e demais legislações existentes pelo fato de haver fiscalização e acompanhamento deste convênio, pelos órgãos competentes do SUS.

4.1.2. A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação de serviços, nos estritos termos do artigo 14, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1. A CONVENIADA receberá, mensalmente, do órgão responsável pelos pagamentos (Ministério da Saúde/FUNDO NACIONAL DA SAÚDE), através do MUNICÍPIO, a importância referente aos serviços conveniados efetivamente prestados, de acordo com os valores unitários dos procedimentos previstos nas Tabelas do Ministério da Saúde/SUS e Portaria MS/GM 3089/11, suas alterações, bem como outras normas relativas aos serviços objeto deste convênio, vigentes na data de realização dos procedimentos.

5.1.1. As despesas decorrentes do atendimento Ambulatorial, inclusive CAPS e Oficina Terapêutica e as decorrentes da execução das atividades de assistência a saúde, em regime hospitalar, gerados pelo SISAH – Ambulatório e Internação, até o limite constante na FPO-Ficha de Programação Orçamentária, com utilização de até 160 AIH/mês, têm o valor anual estimado em R\$ 4.214.407,54 (quatro milhões, duzentos e catorze mil, quatrocentos e sete reais e cinquenta e quatro centavos), correspondente a R\$ 351.200,63 (trezentos e cinquenta e um mil, duzentos reais e sessenta e três centavos) por mês.

5.1.2. Além dos recursos financeiros destacados nesta cláusula e necessários à cobertura das despesas previstas neste convênio, sob responsabilidade orçamentária do Ministério da Saúde/FNS, o MUNICÍPIO poderá repassar a conveniada, recursos complementares, mediante termos aditivos que integrarão o presente para todos os efeitos e consignarão as épocas, valores e formas dos repasses devidos em função do desenvolvimento tecnológico, do grau de complexidade da assistência prestada, da introdução e adequação de novas tecnologias e do desempenho assistencial e gerencial.

5.1.3. Os valores estipulados no item 5.1.1. serão reajustados na mesma proporção, índices e épocas de reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde, desde que estes sejam efetivamente transferidos pelo Ministério da Saúde ao MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas dos serviços realizados por força deste convênio, autorizados em faturamento, correrão por conta de recursos do Ministério da Saúde, repassados ao Fundo Municipal de Saúde no Teto Municipal da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar ou outra ação, conforme determinação do Ministério da Saúde/Fundo Nacional da Saúde.

6.1.1. O Ministério da Saúde, mediante repasse ao MUNICÍPIO – Gestão Plena é a unidade orçamentária responsável pelo pagamento de serviços conveniados até o montante declarado em documento administrativo-financeiro por ele fornecido ao MUNICÍPIO. A transferência (Repasso Mensal) ao MUNICÍPIO – Gestão Plena supre a assinatura do Ministério da Saúde neste convênio como Interventente-Pagador.

6.1.2. Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos no orçamento do Ministério da Saúde.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O preço estipulado neste convênio será pago da seguinte forma:



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 6.

7.1.1. A CONVENIADA apresentará, mensalmente, à Secretaria Municipal da Saúde, Área de Planejamento e Gestão à Saúde, as faturas em meio magnético e os documentos referentes aos serviços conveniados efetivamente prestados, respeitando, para tanto, o procedimento e os prazos estabelecidos pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Estado da Saúde e MUNICÍPIO.

7.1.2. O MUNICÍPIO, por sua vez, revisará as faturas e documentos recebidos da CONVENIADA, para depois encaminhá-los ao órgão Federal responsável pelo pagamento, observando as diretrizes e normas emanadas pelo próprio Ministério da Saúde, pela Secretaria de Estado da Saúde e pelo MUNICÍPIO, nos termos das respectivas competências e atribuições legais.

7.1.3. Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento, será entregue à CONVENIADA comprovante assinado ou rubricado pelo servidor do MUNICÍPIO, com aposição do respectivo carimbo funcional.

7.1.4. As contas rejeitadas pelo serviço de processamento de dados, pela conferência técnica e administrativa ou pela auditoria médica, serão devolvidas à CONVENIADA para as correções cabíveis, devendo ser reapresentadas, se for o caso, nos prazos estabelecidos pelo Ministério da Saúde, pela Secretaria de Estado da Saúde ou pelo MUNICÍPIO. O documento, se reapresentado, deverá ser acompanhado do documento original, devidamente inutilizado por meio de carimbo, quando cabível.

7.1.5. Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa do MUNICÍPIO, este garantirá à CONVENIADA o pagamento, no prazo avençado neste convênio, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver, no pagamento seguinte, mas ficando o MUNICÍPIO e o Ministério da Saúde, exonerados do pagamento de multa e/ou sanções financeiras.

7.1.6. As contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelos órgãos de avaliação e controle do SUS.

7.1.7. O MUNICÍPIO efetuará o pagamento do valor apurado até o 5º dia útil após a conclusão do faturamento junto ao Ministério da Saúde, mediante apresentação de nota fiscal emitida pela CONVENIADA.

CLÁUSULA OITAVA – DA OBRIGAÇÃO DE PAGAR

8.1. O não cumprimento pelo Ministério da Saúde da obrigação de repassar os recursos correspondentes aos valores constantes deste convênio, não transfere para o MUNICÍPIO a obrigação de pagar os serviços ora conveniados, os quais são de responsabilidade do Ministério da Saúde para todos os efeitos legais.

8.1.1. O MUNICÍPIO responderá pelos encargos financeiros assumidos além do limite dos recursos que lhe são destinados, desde que autorizados previamente e referendados pelo Conselho Municipal da Saúde, ficando o Ministério da Saúde exonerado do pagamento de eventual excesso.

CLAUSULA NONA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

9.1. A execução do presente convênio será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste convênio, a verificação do movimento dos atendimentos e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

9.1.1. A CONVENIADA deverá apresentar mensalmente à MUNICÍPIO, junto às faturas, também em meio magnético, para fim de auditoria, relação de consultas e procedimentos realizados, com identificação completa (nome, número de identificação – preferentemente cartão SUS), procedimento realizado, data, profissional que realizou procedimento/consulta dos pacientes.



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 7.

9.1.2. Poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

9.1.3. Anualmente, ou em qualquer ocasião em que se faça necessário, o MUNICÍPIO vistoriará as instalações da CONVENIADA, para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas, comprovadas por ocasião da assinatura deste convênio.

9.1.4. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operacional da CONVENIADA poderá ensejar a não prorrogação deste convênio ou a revisão das condições estipuladas.

9.1.5. O MUNICÍPIO designará a Dra. Maria Clara Schnaidman Suarez para exercer a fiscalização do presente Convênio, que poderá indicar outros funcionários para auxiliá-la no exercício da fiscalização.

9.1.6. A fiscalização exercida pelo MUNICÍPIO sobre os serviços ora conveniados não eximirá a CONVENIADA da sua plena responsabilidade perante o Ministério da Saúde/MUNICÍPIO ou para com os pacientes e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do convênio.

9.1.7. A CONVENIADA facilitará aos Órgãos fiscalizadores do SUS, o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores destes Órgãos, designados para tal fim.

9.1.8. Em qualquer hipótese, é assegurado à CONVENIADA amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos e o direito à interposição de recursos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Sem prejuízo de indenização por perdas e danos cabíveis nos termos do Código Civil Brasileiro, a Administração poderá impor à contratada, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações a que esteja sujeita as sanções;

10.2. A inobservância, pela CONVENIADA, de cláusula ou obrigação constante deste convênio, ou dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará ao MUNICÍPIO, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88, da Lei Federal nº 8.666/94 e suas alterações posteriores, ou seja:

1. Advertência;

2. Multa;

a. 10% (dez por cento) do valor estimado mensal do convênio na hipótese de:

I - Constatação de que o paciente citado nas FAA, APAC, AIH e SADT não foi submetido a nenhum procedimento;

b. 7% (sete por cento) a 10% (dez por cento) do valor máximo de repasse, de acordo com a natureza e gravidade da infração cometida na hipótese de:

I - Constatação de que o procedimento constante nas FAA, APAC, AIH e SADT preenchidas para cobrança do SUS não foi efetivamente prestado ao usuário;

II - Constatação de que a entidade CONVENIADA cobrou, de forma direta ou indireta, importâncias aos usuários do SUS, sejam dos próprios pacientes ou de seus responsáveis, pela prestação de serviços contratados ou conveniados, pagos pelo Sistema Único de Saúde - SUS;

III - Recusa infundada, em prestar atendimento ao usuário do SUS.

c. 4% (quatro por cento) a 6% (seis por cento) do valor estimado mensal do convênio, de acordo com a natureza e gravidade da infração cometida, na hipótese de:

I - Constatação de que a entidade conveniada cobrou, simultaneamente importâncias do SUS e de entidades públicas de saúde e seguras e/ou outras modalidades assistenciais de medicina de grupo e/ou cooperativas de saúde similares, por um mesmo procedimento realizado em um mesmo paciente;

d. 1% (um por cento) a 3% (três por cento) do valor estimado mensal do convênio, de acordo com a natureza e gravidade da infração cometida, na hipótese de:

I - Constatação de irregularidades não previstas nos itens e subitens anteriores, que de qualquer forma afrontam a legislação regulamentadora do SUS.



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 8.

e. 1 a 10% (um a dez por cento) do valor mensal do convênio, de acordo com a natureza e gravidade da infração cometida, na hipótese de:

I - Constatação de que as obrigações e normas previstas neste CONVENIO não estão sendo integralmente cumpridas;

II - Constatação de irregularidades na prestação de conta apresentada.

f. Os valores de multas definidos nesta cláusula serão deliberados pela Prefeitura.

3. Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar ou conveniar com o MUNICÍPIO por prazo não superior a 02 (dois) anos;

10.2.1. A imposição das penalidades previstas nesta Cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ocorreu e dela será notificada a CONVENIADA.

10.2. 2. As sanções previstas nos subitens “1” e “3” desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com o previsto no subitem “2”.

10.2.3. Sem prejuízo das sanções previstas nesta cláusula, poderão ser aplicadas à inadimplente, outras contidas na LEI.

10.2.4. O valor da multa que vier a ser aplicada será comunicado à CONVENIADA e o respectivo montante será descontado dos pagamentos devidos à mesma, através do MUNICÍPIO, garantindo àquele pleno direito de defesa em processo regular.

10.2.5. A imposição de qualquer das sanções previstas nesta Cláusula não ilidirá o direito do MUNICÍPIO exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 A rescisão obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes.

11.1.1. A CONVENIADA reconhece os direitos do MUNICÍPIO em caso de rescisão administrativa prevista no § 1º, do artigo 79, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes.

11.1.2. Em caso de rescisão, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 90 (noventa) dias para ocorrer a rescisão. Se, neste prazo a CONVENIADA negligenciar a prestação dos serviços ora conveniados a multa poderá ser duplicada.

11.1.3. Poderá, a CONVENIADA, rescindir o presente convênio em caso de descumprimento, pelo Ministério da Saúde ou pelo MUNICÍPIO, das obrigações devidas por este e aqui previstas, em especial, no caso de atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Ministério da Saúde. Caberá a CONVENIADA notificar o MUNICÍPIO, formalizando a rescisão e motivando-a devidamente, informando o fim da prestação dos serviços conveniados no prazo de 120 (cento e vinte) dias a partir do recebimento da notificação.

11.1.4. Em caso de rescisão do presente convênio por parte do MUNICÍPIO não caberá à CONVENIADA direito a qualquer indenização, salva na hipótese do artigo 79, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS PROCESSUAIS

12.1. Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste convênio, ou de sua rescisão, praticados pelo MUNICÍPIO, cabe recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

12.1.1. Da decisão do MUNICÍPIO que rescindir o presente convênio, cabe, inicialmente, pedido de reconsideração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

12.1.2. Sobre o pedido de reconsideração, formulado nos termos do item 12.1.1 desta cláusula, o MUNICÍPIO deverá manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante das razões de interesse público.



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 9.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

13.1 O prazo de vigência do presente convênio será de 12 (doze) meses, a partir de 8 de Maio de 2013, podendo ser prorrogado a critério das partes, de acordo com legislação em vigor.

13.1.1. A continuação da prestação de serviços nos exercícios financeiros subsequentes ao presente, respeitado o prazo de vigência do convênio, estipulado no caput desta cláusula, fica condicionada a aprovação das dotações próprias para as referidas despesas no orçamento do Ministério da Saúde, bem com as efetivas transferências do repasse ao MUNICÍPIO – Gestão Plena.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1. Qualquer alteração do presente convênio será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente à licitação e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. O presente convênio será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 As partes elegem o foro do Município de Sorocaba, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente convênio que não puderem ser resolvidas pelas partes e pelo Conselho Municipal da Saúde.

E, por estarem as partes justas e conveniadas, firmam o presente convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Palácio dos Tropeiros, ...

Armando Martinho Bardou Raggio
SECRETARIA DA SAÚDE

Antônio Carlos Ribeiro
ASSOCIAÇÃO PROTETORA DOS INSANOS DE SOROCABA

Testemunhas:

1.

2.



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 10.

ANEXO I

Para internações e atendimento ambulatoriais, áreas de psiquiatria e neurologia.

- Limite de 160 internações mensais, sendo 80 leitos em clínica psiquiátrica e 80 leitos em neurologia para pacientes crônicos;
- Atendimento ambulatorial em CAPS II (Centro de Atenção Psicossocial);
- Terapia ocupacional;
- Atendimento clínica em psicologia e psiquiatria;
- Atividades ao ar livre acompanhadas por monitor;

Serviços Disponibilizados:

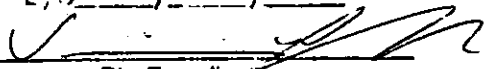
- Atenção em Saúde Bucal;
- Atendimento Psicossocial
- Atendimento em Oficina Terapêutica
- Diagnóstico por Imagem
- Radiologia
- Ultrassonografia
- Diagnóstico por métodos gráficos/dinâmicos
- Exame eletrocardiográfico
- Farmácia
- Fisioterapia

Recebido na Div. Expediente

02 de agosto de 13

A Consultoria Jurídica e Comissões

06/08/13


Div Expediente

Recebido em 07/08/13


Suellen Scura de Lima
Chefe de Seção de Assuntos Jurídicos



Associação Protetora dos Insanos de Sorocaba - APIS

Rede de Assistência em Saúde Mental "Jardim das Acácias"

Entidade Civil Beneficente de Assistência Social na Área da Saúde (CEBAS Saúde)
Utilidade Pública Municipal - Lei nº 1654 de 20/10/1971 - Estadual Lei de 15/05/72 e Utilidade Pública Federal Decreto nº 73.348 de 20/12/73.

CNPJ 71.867.600/0001-08 Insc.Municipal 19.815

E-mail: jardim.das.acacias@terra.com.br Web-site: www.jardimdasacacias.org.br

Sede Rua Laura Maiello Kook, 2.000 - Ipanema das Pedras - Fone(15) 3222.2104 - CEP 18052-445 - Sorocaba/SP.
Depto Administrativo Rua Isauro Costa Dias, 70 - Vila Lucy - Fone(15) 3222.2104 - CEP 18043-150 - Sorocaba/SP.



PLANO DE TRABALHO

I) Informações Cadastrais:

a) Entidade Mantenedora

Nome/Razão Social.: **ASSOCIAÇÃO PROTETORA DOS INSANOS DE SOROCABA - APIS**
Rede de Assistência em Saúde Mental "Jardim das Acácias"
CNPJ/MF: **71.867.600/0001-08**
End. sede: **Rua Laura Maiello Kook, 2000 – Ipanema da Pedras CEP 18052-445**
Depto administ.: **Rua Isauro Costa Dias, 70 – Vila Lucy CEP: 18043-150**
Cidade/UF: **Sorocaba/SP**
Telefone/fax: **(15)3222-2104** E-mail: **administracao@jardimdasacacias.org.br**
Site eletrônico.....: **www.jardimdasacacias.org.br**
Natureza Jurídica.....: **Associação privada**
Data de Fundação....: **01/10/1918**

Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES)

CNES.....: **2084465**
Nível de Atenção.....: **Hospitalar (psiquiatria)**
Atividade.....: **Média Complexidade**
Gestão.....: **Municipal**

Documento Legal de Registro (Estatuto)

Cartório: 1º Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Sorocaba/SP.
Ata do Registro: 08/04/2013 (última alteração estatutária)
Número de Registro/Matrícula: 75.931

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL

86.10-1-01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências.

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

87.20-4-01 - Atividades de centros de assistência psicossocial (CAPS)
85.41-4-00 - Educação profissional de nível técnico (Escola de Enfermagem)

DIRETORIA EXECUTIVA 2013/2015

Presidente Antonio Carlos Ribeiro
Vice Presidente..... Luiz Carlos Beda
1º Secretário..... Osny Zozoloto
2º Secretário..... Marcelo Cortez
1º Tesoureiro Marcos de Alencar Santos
2º Tesoureiro..... Ronaldo Antunes Ferreira
Diretor de Patrimônio..... José Luiz Mentone Raszl

CONSELHO FISCAL 2013/2014

Titulares Carlos Alberto Silva Nunes Célio Albino Dal Belo João Luiz Monteiro
Suplentes Nicolau Moysés Filho Luiz Ferraz de Sampaio Neto José Gustavo Crespo Barreiros

DIREÇÃO ADMINISTRATIVA – DIREÇÃO CLÍNICA

Diretor Administrativo José Carlos Milan
Diretor Clínico Jair Salim



Associação Protetora dos Insanos de Sorocaba - APIS

Rede de Assistência em Saúde Mental "Jardim das Acácias"

Entidade Civil Beneficente de Assistência Social na Área da Saúde (CEBAS Saúde)

Utilidade Pública Municipal - Lei nº 1654 de 20/10/1971 - Estadual Lei de 15/05/72 e Utilidade Pública Federal Decreto nº 73.348 de 20/12/73.

CNPJ 71.867.600/0001-08 Insc.Municipal 19.815

E-mail: jardim.das.acacias@terra.com.br

Web-site: www.jardimdasacacias.org.br

Sede Rua Laura Malefko Kook, 2.000 - Ipanema das Pedras - Fone(15) 3222.2104 - CEP 18052-445 - Sorocaba/SP.
Depto Administrativo Rua Isaura Costa Dias, 70 - Vila Lucy - Fone(15) 3222.2104 - CEP 18043-150 - Sorocaba/SP.



585¹⁵

b) Unidades Ambulatoriais

Início: 1994 Oficina Terapêutica Jardim das Acácias

Endereço: Rua Santa Terezinha, 127 - Vila Augusta

Cidade: Sorocaba **UF:** SP **CEP:** 18040-030 **Telefone:** (15)3202-3607 **Fax:** (15)3222-2104

E-mail: oficinaterapeutica@terra.com.br **Sítio Eletrônico:** www.jardimdasacacias.org.br

Início: 1999 CAPS II A - Centro de Atenção Psicossocial Jardim das Acácias - CAPS II

Endereço: Av. Dr. Armando Sales de Oliveira, 71 - Vila Trujillo

Cidade: Sorocaba **UF:** SP **CEP:** 18060-370 **Telefone:** (15)3211-1797 **Fax:** (15)3222-2104

E-mail: caps2a.apis@terra.com.br **Sítio Eletrônico:** www.jardimdasacacias.org.br

Início: 2006 CAPS II B - Centro de Atenção Psicossocial Jardim das Acácias - CAPS II

Endereço: Praça Nova York, 59 - Jardim América

Cidade: Sorocaba **UF:** SP **CEP:** 18046-775 **Telefone:** (15)3221-8546 **Fax:** (15)3222-2104

E-mail: caps2b.apis@terra.com.br **Sítio Eletrônico:** www.jardimdasacacias.org.br

Início: 2010 CAPS II C - Centro de Atenção Psicossocial Jardim das Acácias - CAPS II

Endereço: Av. Dr. Armando Sales de Oliveira, 740 - Vila Trujillo

Cidade: Sorocaba **UF:** SP **CEP:** 18060-370 **Telefone:** (15)3211-1367 **Fax:** (15)3222-2104

E-mail: caps2c.recepcao@jardimdasacacias.org.br **Sítio Eletrônico:** www.jardimdasacacias.org.br

Início: 2004 CAPS AD I-Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Drogas Jardim das Acácias CAPS Ad

Endereço: Rua Brigadeiro Tobias, 716 - Centro

Cidade: Sorocaba **UF:** SP **CEP:** 18010-070 **Telefone:** (15)3233-5628 **Fax:** (15)3222-2104

E-mail: capsad1.apis@terra.com.br **Sítio Eletrônico:** www.jardimdasacacias.org.br

SRT – SERVIÇOS RESIDÊNCIAIS TERAPÊUTICOS JARDIM DAS ACÁCIAS RTs - RESIDÊNCIAS TERAPÊUTICAS JARDIM DAS ACÁCIAS

Tipo I. - 50 pacientes/moradores

Modalidade de moradia: destinada àquelas pessoas com internação de longa permanência que não possuem vínculos familiares e sociais. A lógica fundamental deste serviço é a criação de um espaço de construção de autonomia para retomada da vida cotidiana e reinserção social.

Residência Terapêutica I - R. Barão de Cotegipe, 1066 - VI Jardini - Sorocaba/SP.

Residência Terapêutica II - R. Barão de Cotegipe, 1062 - VI. Jardini- Sorocaba/SP.

Residência Terapêutica III - R. Santa Terezinha, 184 - VI. Sta Terezinha - Sorocaba/SP.

Residência Terapêutica IV - R. Barão de Cotegipe, 1136 - VI. Jardini - Sorocaba/SP.

Residência Terapêutica V - R. Celidônio do Monte, 388 - Jd. Magnólia - Sorocaba/SP.

Residência Terapêutica VI - R. Barão de Cotegipe, 1054 - VI. Jardini - Sorocaba/SP.

Residência Terapêutica VII - R. Curupaiti, 385 - VI Jardini - Sorocaba/SP.

Residência Terapêutica VIII - R. Barão de Cotegipe, 1059 - VI. Jardini - Sorocaba/SP.

Residência Terapêutica IX - R. Imperatriz Leopoldina, 648 - VI. Jardini - Sorocaba/SP.

Residência Terapêutica X - R. Dr. Cantídio de M. Campos, 151 - VI. Jardini- Sorocaba/SP.

Residência Terapêutica XI - R. Visc. do Rio Branco, 272 - VI. Jardini - Sorocaba/SP.

Residência Terapêutica XII - R. Júlio Durski, 76 - Jd. das Magnólias - Sorocaba/SP.



Associação Protetora dos Insanos de Sorocaba - APIS

Rede de Assistência em Saúde Mental "Jardim das Acácias"

Entidade Civil Beneficente de Assistência Social na Área da Saúde (CEBAS Saúde)

Utilidade Pública Municipal - Lei nº 1654 de 20/10/1971 - Estadual Lei de 15/05/72 e Utilidade Pública Federal Decreto nº 73.348 de 20/12/73.

CNPJ 71.867.600/0001-08 Insc. Municipal 19.815

E-mail: jardim.das.acacias@terra.com.br

Web-site: www.jardimdasacacias.org.br

Sede Rua Laura Malello Kook, 2.000 - Ipanema das Pedras - Fone(15) 3222.2104 - CEP 18052-445 - Sorocaba/SP.

Depto Administrativo Rua Isauro Costa Dias, 70 - Vila Lucy - Fone(15) 3222.2104 - CEP 18043-150 - Sorocaba/SP.



Tipo II – 15 pacientes/moradores

Modalidade de moradia: destinada àquelas pessoas com maior grau de dependência, que necessitam de cuidados intensivos específicos, do ponto de vista da saúde em geral, que demandam ações mais diretas com apoio técnico diário e pessoal, de forma permanente.

Residência Terapêutica XIII- R. Barão de Cotegipe, 1167 - VI. Jardini - Sorocaba/SP.

Residência Terapêutica XIV- Av. General Carneiro, 1344 - Cerrado - Sorocaba/SP.

II – INTRODUÇÃO

a) Histórico da instituição:

Fundada em 1º de outubro de 1918, a **ASSOCIAÇÃO PROTETORA DOS INSANOS DE SOROCABA - APIS**, entidade civil beneficente de assistência social, também reconhecida como de natureza filantrópica, sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, à Rua Laura Malello Kook, 2.000 – Ipanema das Pedras – Sorocaba/SP.

Mantém a **Rede de Assistência em Saúde Mental "Jardim das Acácias"**, composta pelo Hospital "Jardim das Acácias", 04 (quatro) Centros de Atenção Psicossocial (CAPS), 14 (catorze) Residências Terapêuticas e 01 (uma) Oficina Terapêutica.

Finalidades:

- Manter e administrar o Hospital Psiquiátrico "Jardim das Acácias".
- Manter, administrar e desenvolver atividades médico-hospitalares e extra-hospitalares nas Unidades de sua propriedade ou em outro que venha a criar ou assumir, dispensando assistência a enfermos mentais ou não e ou acidentados, em caráter permanente, baseando-se no princípio da universalidade, sem qualquer forma de discriminação quanto à raça, cor, sexo, orientação sexual, religião, opção política, nacionalidade, idade, família, recursos econômicos e ao grau de gravidade ou tempo de evolução de seu transtorno ou qualquer outra forma de discriminação, gratuitamente ou não.
- Desenvolver atividades de assistência social.
- Contribuir para o ensino, formação e treinamento de pessoal dedicado à saúde.
- Oferecer campo para o desenvolvimento de educação sanitária.
- Oferecer condições para pesquisas nos setores de suas atividades

Metas: Melhorar o atendimento prestado ao portador de transtornos psíquicos e deficiência mental, fornecendo um amplo nível de assistência, ampliar o que já conseguimos realizar e dar continuidade para implantação dos objetivos que ainda nos restam alcançar.



Associação Protetora dos Insanos de Sorocaba - APIS

Rede de Assistência em Saúde Mental "Jardim das Acácias"

Entidade Civil Beneficente de Assistência Social na Área da Saúde (CEBAS Saúde)

Utilidade Pública Municipal - Lei nº 1654 de 20/10/1971 - Estadual Lei de 15/05/72 e Utilidade Pública Federal Decreto nº 73.348 de 20/12/73.

CNPJ 71.867.600/0001-08 Insc. Municipal 19.815

E-mail: jardim.das.acacias@terra.com.br

Web-site: www.jardimdasacacias.org.br

Sede Rua Laura Melelli Kook, 2.000 - Ipanema das Pedras - Fone(15) 3222.2104 - CEP 18052-445 - Sorocaba/SP.
Depto Administrativo Rua Isaura Costa Dias, 70 - Vila Lucy - Fone(15) 3222.2104 - CEP 18043-150 - Sorocaba/SP.



III-ATIVIDADES A SEREM REALIZADAS EM 2013 – Unidades contempladas no PA 892/10

a) ÁREA HOSPITALAR

Principal objetivo

No ano de 2013, pretendemos dar continuidade nos atendimentos realizados aos pacientes em tratamento na **Unidade "Jardim das Acácias"**, localizada no Bairro Ipanema das Pedras, mantendo nível de assistência especializada e aguardando as providências necessárias para a transferência dos pacientes e fechamento definitivo da Unidade.

Internações por tipo	SEXO		Total
	Masculino	Feminino	
Internação em psiquiatria – moradores	26	15	41
Internação em psiquiatria – agudos	01	00	01
Crônicos (neurológicos)	33	30	63
Resid.Terapêuticas (Tipo I e II - AIHs)	21	14	35
	82	59	140

b) ÁREA AMBULATORIAL

I. Principal objetivo

Predentemos continuar o processo de ampliação tanto quantitativamente e, principalmente qualitativamente nos trabalhos desenvolvidos nas Unidades Externas, tanto no que se refere à assistência, como a também relativo à capacitação das equipes.

II. Unidades de Atendimentos – CAPS e Oficina

- Oficina Terapêutica "Jardim das Acácias"

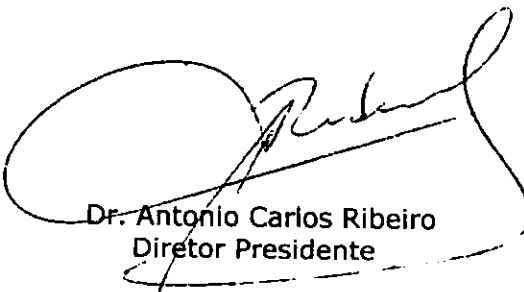
- Pretendemos ampliar a equipe técnica e melhorar a infra-estrutura;
- Pretendemos ampliar a oferta de atividades que tragam a possibilidade de geração de renda em benefício dos usuários interessados;
- Pretendemos facilitar a inclusão dos usuários deste equipamento no mercado de trabalho.

- **Centro de Atenção Psicossocial "Jardim das Acácias" – CAPS II – A**
 - i. Implantação de novas oficinas de geração de renda, com o objetivo de subsidiar o transporte público para os usuários que necessitem de tal benefício;
 - ii. Pretendemos organizar o novo espaço deste equipamento com o objetivo de promover maior recurso terapêutico para os usuários.
- **Centro de Atenção Psicossocial "Jardim das Acácias" – CAPS II – C**
 - i. Adequação do dimensionamento da equipe multidisciplinar;
 - ii. Intensificação das atividades, aproximando cada vez mais a Unidade do modelo de funcionamento CAPS;
 - iii. Aumento na oferta de atividades, especialmente de oficinas.

III. atendimentos (Quantitativos)

Pretendemos manter e/ou ampliar o número de atendimentos das Unidades Externas, sendo:

- **Centro de Atenção Psicossocial "Jardim das Acácias" – CAPS II A**
 - i. Média de pacientes atend. no mês: 420
 - ii. Procedimentos mensais (média): 3.200
- **Centro de Atenção Psicossocial "Jardim das Acácias" – CAPS II C**
 - i. Média de pacientes atend. no mês: 400
 - ii. Procedimentos mensais (média): 3.150
- **Oficina Terapêutica "Jardim das Acácias"**
 - i. Média de pacientes atend. no mês: 80
 - ii. Procedimentos mensais (média): 1.600



Dr. Antonio Carlos Ribeiro
Diretor Presidente



APIS
Associação Protetora
dos Insanos de Sorocaba
Fundada em 01/10/1918

Associação Protetora dos Insanos de Sorocaba - APIS

Rede de Assistência em Saúde Mental "Jardim das Acácias"

Entidade Civil Beneficente de Assistência Social na Área da Saúde (CEBAS Saúde)

Utilidade Pública Municipal - Lei nº 1654 de 20/10/1971 - Estadual Lei de 15/05/72 e Utilidade Pública Federal
Decreto nº 73.348 de 20/12/73.

CNPJ 71.867.600/0001-08 Insc.Municipal 19.815

E-mail: jardim.das.acacias@terra.com.br

Web-site: www.jardimdasacacias.org.br

Sede Rua Laura Maleilo Kook, 2.000 - Ipanema das Pedras - Fone(15) 3222.2104 - CEP 18052-445 - Sorocaba/SP.
Depto Administrativo Rua Isauro Costa Dias, 70 - Vila Lucy - Fone(15) 3222.2104 - CEP 18043-150 - Sorocaba/SP.



PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA PARA 2013

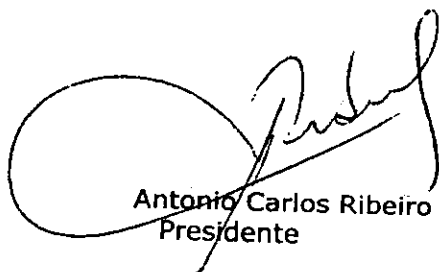
RECEITAS

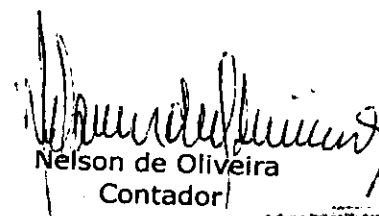
Convênios e Contratos de Assistência ..	R\$ 6.000.000,00
Auxílios/Subvenções/Campanhas	R\$ 750.000,00
Patrimonial	R\$ 1.850.000,00
Total de Receitas	R\$ 8.600.000,00

DESPESAS

Pessoal/Serviços Próprios	R\$ 4.200.000,00
Pessoal/Serviços de Terceiros	R\$ 1.100.000,00
Medicamentos e Materiais	R\$ 1.800.000,00
Impostos/Taxas/Contribuições	R\$ 25.000,00
Gerais	R\$ 1.300.000,00
Financeiras.....	R\$ 20.000,00
Depreciações	R\$ 115.000,00
Total de Despesas	R\$ 8.560.000,00

Sorocaba, 27 de junho de 2013.


Antonio Carlos Ribeiro
Presidente


Nelson de Oliveira
Contador
NELSON DE OLIVEIRA
TC.CRC/SP - 15PC-0146/0-8



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE:

PL 277/2013

Trata-se de projeto de lei ordinária de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que *"Autoriza a celebração de convênio entre o Município de Sorocaba e a Associação Protetora dos Insanos de Sorocaba – APIS, e dá outras providências"*, com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica o Município de Sorocaba autorizado a celebrar Convênio com a Associação Protetora dos Insanos de Sorocaba – APIS, para prestação de serviços de assistência à Saúde na realização de serviços médico-hospitalares e ambulatoriais na área de saúde mental aos pacientes do Sistema Único de Saúde - SUS.

Parágrafo único. O Termo de Convênio de que trata este artigo passa a fazer parte integrante da presente Lei.

Art. 2º Os encargos que o Município vier a assumir por conta deste convênio, correrão através de verba orçamentária vinculada, originária do Ministério da Saúde e verbas próprias, consignadas no orçamento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroagidos a 8 de maio de 2013."

A matéria sobre *autorização de convênios* a serem firmados pelo Município é da iniciativa legislativa privativa do Sr. Prefeito Municipal, nos termos do art. 61, inciso XIII da Lei Orgânica do Município de Sorocaba¹.

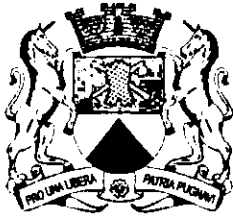
De acordo com as lições de Diógenes Gasparini², convênio é *"ajuste administrativo, celebrado por pessoas públicas de qualquer espécie ou realizado por essas pessoas e outras de natureza privada, para a consecução de objetivos de interesse comum dos convenentes."*

¹ "Art. 61. Compete privativamente ao Prefeito:

...

XIII – celebrar convênios com entidades públicas ou privadas para a realização de objetivos de interesse do Município, na forma da lei".

² in Direito Administrativo. 12ª ed. São Paulo: Saraiva, 2007. p. 734.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

Ressaltamos que o Termo de Convênio (fls. 05/13) é parte integrante da Lei, nos termos do disposto no parágrafo único do art. 1º do projeto de lei em análise.

Por fim, quanto ao quorum para votação, a aprovação da matéria dependerá da maioria de votos, presente a maioria absoluta dos membros da Câmara à sessão que se realizar, passando por duas discussões (Arts. 134 e 162 do Regimento Interno da Câmara).

Ex positis, nada a opor sob o aspecto legal da proposição.

É o parecer, s.m.j.

Sorocaba, 14 de agosto de 2013.


Roberta dos Santos Veiga Carnevalle
Assessora Jurídica

De acordo:


Marcia Pegorelli Antunes
Secretária Jurídica



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 277/2013, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que autoriza celebração de convênio entre o Município de Sorocaba e a Associação Protetora dos Insanos de Sorocaba – APIS, e dá outras providências.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador Anselmo Rolim Neto, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 28 de agosto de 2013.


MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente da Comissão





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº COMISSÃO DE JUSTIÇA
 RELATOR: Vereador Anselmo Rolim Neto
 PL 277/2013

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que “Autoriza celebração de convênio entre o Município de Sorocaba e a Associação Protetora dos Insanos de Sorocaba - APIS, e dá outras providências”.

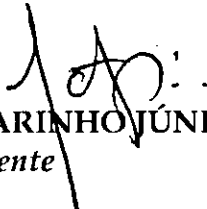
De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto (fls. 20/21).

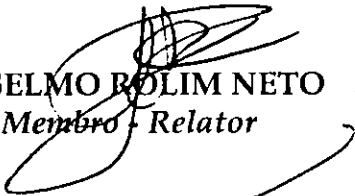
Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que a matéria é de iniciativa privativa do Sr. Prefeito Municipal (art. 61, XIII da LOMS) e a sua aprovação dependerá de voto favorável da maioria dos Vereadores presentes à sessão, considerada a necessidade da presença da maioria absoluta dos membros desta Casa (art. 40, § 1º da LOMS).

Ante o exposto, nada a opor sob o aspecto legal do PL.

S/C., 28 de agosto de 2013.


 MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
 Presidente


 ANSELMO ROLIM NETO
 Membro - Relator


 GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
 Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: o Projeto de Lei n. 277/2013, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que autoriza celebração de convênio entre o Município de Sorocaba e a Associação Protetora dos Insanos de Sorocaba – APIS, e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 10 de setembro de 2013.


NEUSA MALDONADO
Presidente

RODRIGO MAGANHATO
Membro


IZÍDIO DE BRITO CORREIA
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA, JUVENTUDE e PESSOA IDOSA

SOBRE: o Projeto de Lei n. 277/2013, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que autoriza celebração de convênio entre o Município de Sorocaba e a Associação Protetora dos Insanos de Sorocaba – APIS, e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 05 de setembro de 2013.


IZÍDIO DE BRITO CORREIA
Presidente


FERNANDO ALVES LISBOA DINI
Membro


JOSÉ APOLO DA SILVA
Membro

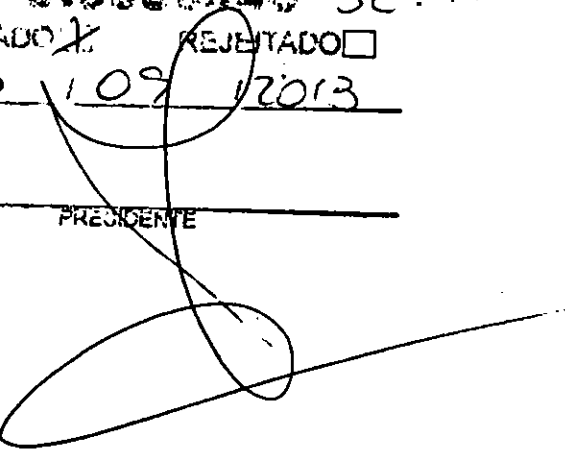


1ª DISCUSSÃO SE.48/2013

APROVADO REJEITADO

EM 23 109 2013

PRESIDENTE

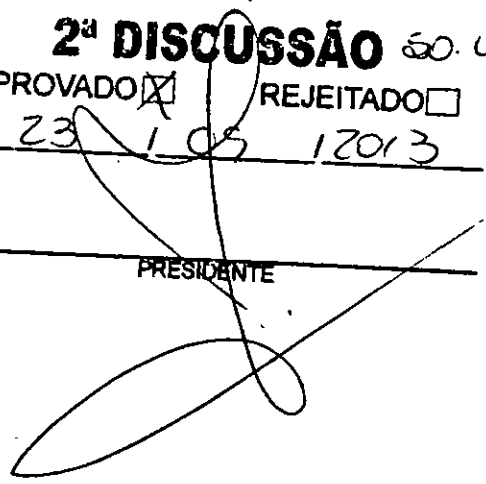
A large, stylized handwritten signature in black ink, written over the signature line and extending upwards into the date field.

2ª DISCUSSÃO SO.49/2013

APROVADO REJEITADO

EM 23 105 2013

PRESIDENTE

A large, stylized handwritten signature in black ink, written over the signature line and extending upwards into the date field.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº 1.379

Sorocaba, 23 de setembro de 2013.

Excelentíssimo Senhor,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, os Autógrafos nºs 220, 221, 222, 223, 224, 225, 226 e 227/2013, aos Projetos de Lei nºs 318, 340, 277, 328, 346, 356, 274 e 275/2013, respectivamente, já aprovados em definitivo por este Legislativo.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Presidente

Ao
Excelentíssimo Senhor
Engenheiro ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Digníssimo Prefeito Municipal de
SOROCABA

rosa -





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº 222/2013

Nº

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº DE DE DE 2013

Autoriza celebração de convênio entre o município de Sorocaba e a Associação Protetora dos Insanos de Sorocaba – APIS e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 277/2013, DO SR. PREFEITO MUNICIPAL

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica o município de Sorocaba autorizado a celebrar Convênio com a Associação Protetora dos Insanos de Sorocaba – APIS, para prestação de serviços de assistência à saúde na realização de serviços médico-hospitalares e ambulatoriais na área de saúde mental aos pacientes do Sistema Único de Saúde - SUS.

Parágrafo único. O Termo de Convênio de que trata este artigo passa a fazer parte integrante da presente Lei.

Art. 2º Os encargos que o Município vier a assumir por conta deste convênio, correrão através de verba orçamentária vinculada, originária do Ministério da Saúde e verbas próprias, consignadas no orçamento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroagidos a 8 de maio de 2013.

Rosa/





Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 2.

TERMO DE CONVÊNIO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOROCABA, ATRAVÉS SECRETARIA DA SAÚDE E A ASSOCIAÇÃO PROTETORA DOS INSANOS DE SOROCABA.

Processo nº 892/2010

Pelo presente instrumento, os abaixo assinados, de um lado o MUNICÍPIO DE SOROCABA, através da SÉCRETARIA DA SAÚDE, doravante denominada MUNICÍPIO, com sede nesta cidade, à Av. Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes nº 3.041, no Bairro Alto da Boa Vista, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 46.634.044/0001-74, neste ato, representada pelo Secretário da Saúde, Armando Martinho Bardou Raggio, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado nesta cidade, devidamente autorizado pelo Decreto nº 20.458, de 28 de Fevereiro de 2013, e de outro lado a ASSOCIAÇÃO PROTETORA DOS INSANOS DE SOROCABA, pessoa jurídica de direito privado, instituição sem fins lucrativos, com Estatuto Registrado sob nº 75.931 no 1º Registro Civil de Pessoa Jurídica de Sorocaba, com sede à Rua Laura Maiello Kook, 2000 – Ipanema das Pedras-Sorocaba/SP, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 71.867.600/0001-08, neste ato, representada pelo seu Presidente Antonio Carlos Ribeiro, CPF nº 889.361.478-20 e do RG nº 5.267.440, doravante denominada CONVENIADA, tendo em vista as disposições da Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes; a Constituição Estadual, especialmente os artigos 218 e seguintes; as Leis nºs 8.080/90 e 8.142/90; a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações subsequentes, demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, têm entre si, justo e acordado, o presente CONVÊNIO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, na forma e nas condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente convênio tem por objeto a execução, pela CONVENIADA, de serviços médico-hospitalares e ambulatoriais a serem prestados a qualquer indivíduo que deles necessite, na área de saúde mental, observada a sistemática de referência e contra referência do Sistema Único de Saúde-SUS.

1.2. Os serviços ora conveniados, devidamente habilitados pelo SUS encontram-se discriminados no Plano de Trabalho e ANEXO I, que integram o presente CONVÊNIO para todos os efeitos legais, e que podem sofrer alterações;

1.3. Os serviços ora Conveniados estão referidos a uma base territorial populacional, conforme Plano de Saúde do Município, e serão ofertados de acordo com as indicações técnicas do Planejamento da Saúde da Secretaria Municipal e outros órgãos competentes, mediante compatibilização das necessidades em Saúde detectadas, demanda dos usuários e a disponibilidade dos recursos financeiros do SUS.

1.4. Os serviços ora conveniados compreendem a utilização, pelos usuários do SUS da capacidade instalada do Hospital e das outras unidades de atendimento ambulatorial, incluídos os equipamentos médico-hospitalares, de modo que a utilização desses equipamentos para atender clientela particular, incluída a proveniente de convênios com entidades privadas será permitida, desde que mantida a disponibilidade de sua utilização em favor da clientela universalizada em pelo menos 60% (sessenta por cento) dos leitos e serviços prestados.

CLAUSULA SEGUNDA – DAS ESPÉCIES DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA

2.1. Para o cumprimento do objeto deste convênio, a CONVENIADA se obriga a oferecer ao paciente SUS, os recursos necessários ao seu atendimento integral, conforme discriminação abaixo e respeitados os níveis de complexidade e os parâmetros definidos na Ficha de Programação Orçamentária – FPO, para Atendimento Ambulatorial.



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 3.

- a. Assistência Médico Ambulatorial;
 - b. Atendimento Médico, com realização de todos os procedimentos específicos necessários para cada área, incluindo os de rotina, urgência ou emergência, compreendendo os serviços enumerados no Anexo I;
 - c. Assistência social;
 - d. Atendimento odontológico, quando disponível;
 - e. Assistência farmacêutica, de enfermagem, de nutrição, e outras, quando indicadas.
- 2.2. Assistência técnico-profissional e hospitalar:
- a. Todos os recursos disponíveis, na instituição conveniada, de diagnóstico e tratamento necessários ao atendimento dos usuários do SUS;
 - b. Encargos profissionais (incluindo plantonistas) e nosocomiais necessários;
 - c. Utilização de sala de pequenos procedimentos e de material;
 - d. Medicamentos receitados e outros materiais utilizados, sangue e hemoderivados;
 - e. Serviços de enfermagem;
 - f. Serviços gerais;
 - g. Fomecimento de roupa hospitalar;
 - h. Alimentação com observância das dietas prescritas;
 - i. Procedimentos especiais que se fizerem necessários ao adequado atendimento do paciente, de acordo com a capacidade instalada, respeitando sua complexidade.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

- 3.1. Os serviços serão prestados diretamente por profissionais da contratada, em quantidade e qualificação compatíveis necessários à perfeita execução dos serviços, sendo estes de sua responsabilidade exclusiva e integral, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício. A utilização de pessoal para execução do objeto do contrato, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o MUNICÍPIO ou para qualquer outro órgão do SUS, e ainda, a prestação dos serviços ora contratados, não implica vínculo empregatício, nem exclusividade de colaboração entre o MUNICÍPIO e a contratada.
- 3.2. No tocante ao acompanhamento do paciente, serão cumpridas as seguintes normas:
- 3.2.1. É vedada a cobrança por serviços médicos e quaisquer outros complementares de assistência prestada ao paciente SUS;
 - 3.2.2. A CONVENIADA responsabilizar-se-á por cobrança indevida, feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste convênio;
 - 3.2.3. Quando do atendimento de crianças e adolescentes é assegurada a presença de acompanhante, em tempo integral.
 - 3.2.4. A contratada deverá atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços, não criando regras de atendimento que discriminem o usuário SUS dos demais convênios ou particulares;
 - 3.2.5. Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- 3.3. Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e de normatividade suplementar exercidos pelo MUNICÍPIO sobre a execução do objeto deste convênio, os convenientes reconhecem a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da Direção Nacional do SUS decorrente da Lei nº 8.080/90 (Lei Orgânica da Saúde), ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo específico, termo de re-ratificação ou de notificação dirigida à CONVENIADA.
- 3.4. A CONVENIADA se obriga a informar, regularmente e sempre que solicitado pelo MUNICÍPIO, o número de vagas disponíveis para atendimento.
- 3.5. A CONVENIADA fica exonerada da responsabilidade pelo não atendimento de paciente, amparado pelo SUS, na hipótese de atraso superior a 90 (noventa) dias no pagamento devido pelo



Prefeitura de SOROCABA

29

Projeto de Lei – fls. 4.

Poder Público, ressalvadas as situações de calamidade pública ou grave ameaça à ordem interna, as situações de urgência e emergência e outras situações específicas em que haja comum acordo entre os convenientes.

3.6. Quando a Autoridade Normativa da Direção Nacional do SUS definir novos valores ou procedimentos, só haverá adequação do teto financeiro com a CONVENIADA quando do repasse referente a esses novos valores ou Procedimentos pelo Ministério da Saúde ao MUNICÍPIO.

3.7. Manter sempre atualizados os prontuários médicos dos pacientes e o arquivo médico, pelo prazo mínimo de 20 (vinte) anos, ressalvados os prazos previstos em Lei;

3.8. Não utilizar, nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

3.9. Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços;

3.10. A contratada deverá fixar nas unidades de atendimento, em local visível:

- Placa indicando sua condição de entidade integrante do SUS e a gratuidade dos serviços prestados nessa condição, e;

- Placa contendo o número de telefones da Comissão de Saúde da Assembleia Legislativa, da Secretaria da Saúde, do Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo e da Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON conforme Lei nº 14.465 de 1 de Junho de 2011.

3.11. Justificar ao paciente ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste convênio;

3.12. Esclarecer os pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

3.13. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou de obrigação legal;

3.14. Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;

3.15. Elaborar relatórios, conforme cronograma físico-financeiro, para prestação de contas ao Conselho Municipal de Saúde e Câmara Municipal de Sorocaba, quando solicitado;

3.16. Possuir Comissão de Ética Médica e outras, de acordo com legislação vigente, atuantes;

3.17. Notificar o MUNICÍPIO, através da Secretaria da Saúde, eventual alteração de seus Estatutos ou de sua Diretoria, enviando-lhe, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro de alteração, cópia autenticada dos respectivos documentos;

3.18. A CONVENIADA fica obrigada a fornecer, ao paciente, relatório do atendimento prestado, quando solicitado, com pelo menos os seguintes dados:

- a. Nome do paciente;
- b. Nome da CONVENIADA;
- c. Localidade (Estado/Município);
- d. Motivo do atendimento;
- e. Data do atendimento;
- f. Data da alta;

g. Diagnóstico pelo Código Internacional de Doenças (CID) na versão vigente à época da alta.

3.18.1. O cabeçalho do documento conterà o seguinte esclarecimento: “Esta conta deverá ser paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais”.

3.18.2. A CONVENIADA deverá, quando do fornecimento do relatório do atendimento prestado pelo SUS, colher a assinatura do paciente, ou de seu representante legal, na segunda via do documento, que deverá ser arquivado no prontuário.

3.18.3. A CONVENIADA deverá se submeter ao Regimento Interno da Ouvidoria da Saúde, atendendo ao Decreto nº 18.038 de 12/01/2010; a CONVENIADA deverá designar responsável pelas respostas aos munícipes que protocolarem sugestões, reclamações ou elogios referentes aos serviços prestados.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONVENIADA

4.1. A CONVENIADA é responsável pela indenização do dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a ela vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado, à CONVENIADA, o direito de regresso.



Prefeitura de SOROCABA

29√

Projeto de Lei – fls. 5.

4.1.1. A CONVENIADA, não terá responsabilidade excluída ou reduzida nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos e demais legislações existentes pelo fato de haver fiscalização e acompanhamento deste convênio, pelos órgãos competentes do SUS.

4.1.2. A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação de serviços, nos estritos termos do artigo 14, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1. A CONVENIADA receberá, mensalmente, do órgão responsável pelos pagamentos (Ministério da Saúde/FUNDO NACIONAL DA SAÚDE), através do MUNICÍPIO, a importância referente aos serviços conveniados efetivamente prestados, de acordo com os valores unitários dos procedimentos previstos nas Tabelas do Ministério da Saúde/SUS e Portaria MS/GM 3089/11, suas alterações, bem como outras normas relativas aos serviços objeto deste convênio, vigentes na data de realização dos procedimentos.

5.1.1. As despesas decorrentes do atendimento Ambulatorial, inclusive CAPS e Oficina Terapêutica e as decorrentes da execução das atividades de assistência a saúde, em regime hospitalar, gerados pelo SISAIH – Ambulatório e Internação, até o limite constante na FPO-Ficha de Programação Orçamentária, com utilização de até 160 AIH/mês, têm o valor anual estimado em R\$ 4.214.407,54 (quatro milhões, duzentos e catorze mil, quatrocentos e sete reais e cinquenta e quatro centavos), correspondente a R\$ 351.200,63 (trezentos e cinquenta e um mil, duzentos reais e sessenta e três centavos) por mês.

5.1.2. Além dos recursos financeiros destacados nesta cláusula e necessários à cobertura das despesas previstas neste convênio, sob responsabilidade orçamentária do Ministério da Saúde/FNS, o MUNICÍPIO poderá repassar a conveniada, recursos complementares, mediante termos aditivos que integrarão o presente para todos os efeitos e consignarão as épocas, valores e formas dos repasses devidos em função do desenvolvimento tecnológico, do grau de complexidade da assistência prestada, da introdução e adequação de novas tecnologias e do desempenho assistencial e gerencial.

5.1.3. Os valores estipulados no item 5.1.1. serão reajustados na mesma proporção, índices e épocas de reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde, desde que estes sejam efetivamente transferidos pelo Ministério da Saúde ao MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas dos serviços realizados por força deste convênio, autorizados em faturamento, correrão por conta de recursos do Ministério da Saúde, repassados ao Fundo Municipal de Saúde no Teto Municipal da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar ou outra ação, conforme determinação do Ministério da Saúde/Fundo Nacional da Saúde.

6.1.1. O Ministério da Saúde, mediante repasse ao MUNICÍPIO – Gestão Plena é a unidade orçamentária responsável pelo pagamento de serviços conveniados até o montante declarado em documento administrativo-financeiro por ele fornecido ao MUNICÍPIO. A transferência (Repasse Mensal) ao MUNICÍPIO – Gestão Plena supre a assinatura do Ministério da Saúde neste convênio, como Interveniente-Pagador.

6.1.2. Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos no orçamento do Ministério da Saúde.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O preço estipulado neste convênio será pago da seguinte forma:



Prefeitura de SOROCABA

30

Projeto de Lei – fls. 6.

7.1.1. A CONVENIADA apresentará, mensalmente, à Secretaria Municipal da Saúde, Área de Planejamento e Gestão à Saúde, as faturas em meio magnético e os documentos referentes aos serviços conveniados efetivamente prestados, respeitando, para tanto, o procedimento e os prazos estabelecidos pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Estado da Saúde e MUNICÍPIO.

7.1.2. O MUNICÍPIO, por sua vez, revisará as faturas e documentos recebidos da CONVENIADA, para depois encaminhá-los ao órgão Federal responsável pelo pagamento, observando as diretrizes e normas emanadas pelo próprio Ministério da Saúde, pela Secretaria de Estado da Saúde e pelo MUNICÍPIO, nos termos das respectivas competências e atribuições legais.

7.1.3. Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento, será entregue à CONVENIADA comprovante assinado ou rubricado pelo servidor do MUNICÍPIO, com aposição do respectivo carimbo funcional.

7.1.4. As contas rejeitadas pelo serviço de processamento de dados, pela conferência técnica e administrativa ou pela auditoria médica, serão devolvidas à CONVENIADA para as correções cabíveis, devendo ser reapresentadas, se for o caso, nos prazos estabelecidos pelo Ministério da Saúde, pela Secretaria de Estado da Saúde ou pelo MUNICÍPIO. O documento, se reapresentado, deverá ser acompanhado do documento original, devidamente inutilizado por meio de carimbo, quando cabível.

7.1.5. Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa do MUNICÍPIO, este garantirá à CONVENIADA o pagamento, no prazo avençado neste convênio, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver, no pagamento seguinte, mas ficando o MUNICÍPIO e o Ministério da Saúde, exonerados do pagamento de multa e/ou sanções financeiras.

7.1.6. As contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelos órgãos de avaliação e controle do SUS.

7.1.7. O MUNICÍPIO efetuará o pagamento do valor apurado até o 5º dia útil após a conclusão do faturamento junto ao Ministério da Saúde, mediante apresentação de nota fiscal emitida pela CONVENIADA.

CLÁUSULA OITAVA – DA OBRIGAÇÃO DE PAGAR

8.1. O não cumprimento pelo Ministério da Saúde da obrigação de repassar os recursos correspondentes aos valores constantes deste convênio, não transfere para o MUNICÍPIO a obrigação de pagar os serviços ora conveniados, os quais são de responsabilidade do Ministério da Saúde para todos os efeitos legais.

8.1.1. O MUNICÍPIO responderá pelos encargos financeiros assumidos além do limite dos recursos que lhe são destinados, desde que autorizados previamente e referendados pelo Conselho Municipal da Saúde, ficando o Ministério da Saúde exonerado do pagamento de eventual excesso.

CLAUSULA NONA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

9.1. A execução do presente convênio será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste convênio, a verificação do movimento dos atendimentos e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

9.1.1. A CONVENIADA deverá apresentar mensalmente à MUNICÍPIO, junto às faturas, também em meio magnético, para fim de auditoria, relação de consultas e procedimentos realizados, com identificação completa (nome, número de identificação – preferentemente cartão SUS), procedimento realizado, data, profissional que realizou procedimento/consulta dos pacientes.



Prefeitura de SOROCABA

30 ✓

Projeto de Lei – fls. 7.

9.1.2. Poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

9.1.3. Anualmente, ou em qualquer ocasião em que se faça necessário, o MUNICÍPIO vistoriará as instalações da CONVENIADA, para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas, comprovadas por ocasião da assinatura deste convênio.

9.1.4. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operacional da CONVENIADA poderá ensejar a não prorrogação deste convênio ou a revisão das condições estipuladas.

9.1.5. O MUNICÍPIO designará a Dra. Maria Clara Schnaidman Suarez para exercer a fiscalização do presente Convênio, que poderá indicar outros funcionários para auxiliá-la no exercício da fiscalização.

9.1.6. A fiscalização exercida pelo MUNICÍPIO sobre os serviços ora conveniados não eximirá a CONVENIADA da sua plena responsabilidade perante o Ministério da Saúde/MUNICÍPIO ou para com os pacientes e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do convênio.

9.1.7. A CONVENIADA facilitará aos Órgãos fiscalizadores do SUS, o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores destes Órgãos, designados para tal fim.

9.1.8. Em qualquer hipótese, é assegurado à CONVENIADA amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos e o direito à interposição de recursos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Sem prejuízo de indenização por perdas e danos cabíveis nos termos do Código Civil Brasileiro, a Administração poderá impor à contratada, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações a que esteja sujeita as sanções;

10.2. A inobservância, pela CONVENIADA, de cláusula ou obrigação constante deste convênio, ou dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará ao MUNICÍPIO, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88, da Lei Federal nº 8.666/94 e suas alterações posteriores, ou seja:

1. Advertência;

2. Multa;

a. 10% (dez por cento) do valor estimado mensal do convênio na hipótese de:

I - Constatação de que o paciente citado nas FAA, APAC, AIH e SADT não foi submetido a nenhum procedimento;

b. 7% (sete por cento) a 10% (dez por cento) do valor máximo de repasse, de acordo com a natureza e gravidade da infração cometida na hipótese de:

I - Constatação de que o procedimento constante nas FAA, APAC, AIH e SADT preenchidas para cobrança do SUS não foi efetivamente prestado ao usuário;

II - Constatação de que a entidade CONVENIADA cobrou, de forma direta ou indireta, importâncias aos usuários do SUS, sejam dos próprios pacientes ou de seus responsáveis, pela prestação de serviços contratados ou conveniados, pagos pelo Sistema Único de Saúde - SUS;

III - Recusa infundada; em prestar atendimento ao usuário do SUS.

c. 4% (quatro por cento) a 6% (seis por cento) do valor estimado mensal do convênio, de acordo com a natureza e gravidade da infração cometida, na hipótese de:

I - Constatação de que a entidade conveniada cobrou, simultaneamente importâncias do SUS e de entidades públicas de saúde e seguras e/ou outras modalidades assistenciais de medicina de grupo e/ou cooperativas de saúde similares, por um mesmo procedimento realizado em um mesmo paciente;

d. 1% (um por cento) a 3% (três por cento) do valor estimado mensal do convênio, de acordo com a natureza e gravidade da infração cometida, na hipótese de:

I - Constatação de irregularidades não previstas nos itens e subitens anteriores, que de qualquer forma afrontam a legislação regulamentadora do SUS.



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 8.

e. 1 a 10% (um a dez por cento) do valor mensal do convênio, de acordo com a natureza e gravidade da infração cometida, na hipótese de:

I - Constatação de que as obrigações e normas previstas neste CONVENIO não estão sendo integralmente cumpridas;

II - Constatação de irregularidades na prestação de conta apresentada.

f. Os valores de multas definidos nesta cláusula serão deliberados pela Prefeitura.

3. Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar ou conveniar com o MUNICÍPIO por prazo não superior a 02 (dois) anos;

10.2.1. A imposição das penalidades previstas nesta Cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ocorreu e dela será notificada a CONVENIADA.

10.2.2. As sanções previstas nos subitens “1” e “3” desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com o previsto no subitem “2”.

10.2.3. Sem prejuízo das sanções previstas nesta cláusula, poderão ser aplicadas à inadimplente, outras contidas na LEI.

10.2.4. O valor da multa que vier a ser aplicada será comunicado à CONVENIADA e o respectivo montante será descontado dos pagamentos devidos à mesma, através do MUNICÍPIO, garantindo àquele pleno direito de defesa em processo regular.

10.2.5. A imposição de qualquer das sanções previstas nesta Cláusula não ilidirá o direito do MUNICÍPIO exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 A rescisão obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes.

11.1.1. A CONVENIADA reconhece os direitos do MUNICÍPIO em caso de rescisão administrativa prevista no § 1º, do artigo 79, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes.

11.1.2. Em caso de rescisão, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 90 (noventa) dias para ocorrer a rescisão. Se, neste prazo a CONVENIADA negligenciar a prestação dos serviços ora conveniados a multa poderá ser duplicada.

11.1.3. Poderá, a CONVENIADA, rescindir o presente convênio em caso de descumprimento, pelo Ministério da Saúde ou pelo MUNICÍPIO, das obrigações devidas por este e aqui previstas, em especial, no caso de atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Ministério da Saúde. Caberá a CONVENIADA notificar o MUNICÍPIO, formalizando a rescisão e motivando-a devidamente, informando o fim da prestação dos serviços conveniados no prazo de 120 (cento e vinte) dias a partir do recebimento da notificação.

11.1.4. Em caso de rescisão do presente convênio por parte do MUNICÍPIO não caberá à CONVENIADA direito a qualquer indenização, salva na hipótese do artigo 79, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS PROCESSUAIS

12.1. Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste convênio, ou de sua rescisão, praticados pelo MUNICÍPIO, cabe recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

12.1.1. Da decisão do MUNICÍPIO que rescindir o presente convênio, cabe, inicialmente, pedido de reconsideração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

12.1.2. Sobre o pedido de reconsideração, formulado nos termos do item 12.1.1 desta cláusula, o MUNICÍPIO deverá manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante das razões de interesse público.



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 9.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

13.1 O prazo de vigência do presente convênio será de 12 (doze) meses, a partir de 8 de Maio de 2013, podendo ser prorrogado a critério das partes, de acordo com legislação em vigor.

13.1.1. A continuação da prestação de serviços nos exercícios financeiros subsequentes ao presente, respeitado o prazo de vigência do convênio, estipulado no caput desta cláusula, fica condicionada a aprovação das dotações próprias para as referidas despesas no orçamento do Ministério da Saúde, bem com as efetivas transferências do repasse ao MUNICÍPIO – Gestão Plena.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1. Qualquer alteração do presente convênio será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente à licitação e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. O presente convênio será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 As partes elegem o foro do Município de Sorocaba, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente convênio que não puderem ser resolvidas pelas partes e pelo Conselho Municipal da Saúde.

E, por estarem as partes justas e conveniadas, firmam o presente convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Palácio dos Tropeiros,

Armando Martinho Bardou Raggio
SECRETARIA DA SAÚDE

Antônio Carlos Ribeiro
ASSOCIAÇÃO PROTETORA DOS INSANOS DE SOROCABA

Testemunhas:

1.

2.



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 10.

ANEXO I

Para internações e atendimento ambulatoriais, áreas de psiquiatria e neurologia.

- Limite de 160 internações mensais, sendo 80 leitos em clínica psiquiátrica e 80 leitos em neurologia para pacientes crônicos;
- Atendimento ambulatorial em CAPS II (Centro de Atenção Psicossocial);
- Terapia ocupacional;
- Atendimento clínica em psicologia e psiquiatria;
- Atividades ao ar livre acompanhadas por monitor;

Serviços Disponibilizados:

- Atenção em Saúde Bucal;
- Atendimento Psicossocial
- Atendimento em Oficina Terapêutica
- Diagnóstico por Imagem
- Radiologia
- Ultrassonografia
- Diagnóstico por métodos gráficos/dinâmicos
- Exame eletrocardiográfico
- Farmácia
- Fisioterapia



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 04 DE OUTUBRO DE 2013 / Nº 1.604

FOLHA 1 DE 4

(Processo nº 892/2010)

LEI Nº 10.581, DE 2 DE OUTUBRO DE 2013.

(Autoriza celebração de convênio entre o Município de Sorocaba e a Associação Protetora dos Insanos de Sorocaba – APIS e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 277/2013 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Sorocaba autorizado a celebrar Convênio com a Associação Protetora dos Insanos de Sorocaba – APIS, para prestação de serviços de assistência à saúde na realização de serviços médico-hospitalares e ambulatoriais na área de saúde mental aos pacientes do Sistema Único de Saúde - SUS.

Parágrafo Único. O Termo de Convênio de que trata este artigo passa a fazer parte integrante da presente Lei.

Art. 2º Os encargos que o Município vier a assumir por conta deste convênio, correrão através de verba orçamentária vinculada, originária do Ministério da Saúde e verbas próprias, consignadas no orçamento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 8 de Maio de 2013.

Palácio dos Tropeiros, em 2 de Outubro de 2013, 359ª da Fundação de Sorocaba.

ANTONIO CARLOS PANNUNZO

Prefeito Municipal

ANESIO APARECIDO LIMA

Secretário de Negócios Jurídicos

JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO

Secretário de Governo e Relações Institucionais

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

Lei nº 10.581, de 2/10/2013 – fls. 2.

TERMO DE CONVÊNIO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOROCABA, ATRAVÉS SECRETARIA DA SAÚDE E A ASSOCIAÇÃO PROTETORA DOS INSANOS DE SOROCABA.

Processo nº 892/2010

Pelo presente Instrumento, os abaixo assinados, de um lado o MUNICÍPIO DE SOROCABA, através de SECRETARIA DA SAÚDE, doravante denominada MUNICÍPIO, com sede nesta cidade, à Av. Engenheiro Carlos Peinado Mendes nº 3.041, no Bairro Alto da Boa Vista, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 46.634.044/0001-74, neste ato, representada pelo Secretário da Saúde, Armando Mártinho Bardou Raggio, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado nesta cidade, devidamente autorizado pelo Decreto nº 20.458, de 28 de Fevereiro de 2013, e de outro lado a ASSOCIAÇÃO PROTETORA DOS INSANOS DE SOROCABA, pessoa jurídica de direito privado, instituição sem fins lucrativos, com Estatuto Registrado sob nº 75.931 no 1º Registro Civil de Pessoa Jurídica de Sorocaba, com sede à Rua Laura Malleoli Kook, 2000 – Ipanema das Pedras-Sorocaba/SP, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 71.867.600/0001-06, neste ato, representada pelo seu Presidente Antonio Carlos Ribeiro, CPF nº 889.361.478-20 e do RG nº 5.267.440, doravante denominada CONVENIADA, tendo em vista as disposições da Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes; a Constituição Estadual, especialmente os artigos 218 e seguintes; as Leis nºs 8.080/90 e 8.142/90; a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações subsequentes, demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, têm entre si, justo e acordado, o presente CONVÊNIO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, na forma e nas condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente convênio tem por objeto a execução, pela CONVENIADA, de serviços médico-hospitalares e ambulatoriais a serem prestados a qualquer indivíduo que deles necessite, na área de saúde mental, observada a sistemática de referência e contra referência do Sistema Único de Saúde-SUS.

1.2. Os serviços ora conveniados, devidamente habilitados pelo SUS encontram-se discriminados no Plano de Trabalho e ANEXO I, que integram o presente CONVÊNIO para todos os efeitos legais, e que podem sofrer alterações.

1.3. Os serviços ora Conveniados estão referidos a uma base territorial populacional, conforme Plano de Saúde do Município, e serão ofertados de acordo com as indicações técnicas do Planejamento da Saúde da Secretaria Municipal e outros órgãos competentes, mediante compatibilização das necessidades em Saúde detectadas, demandas dos usuários e a disponibilidade dos recursos financeiros do SUS.

1.4. Os serviços ora conveniados compreendem a utilização, pelos usuários do SUS da capacidade instalada do Hospital e das outras unidades de atendimento ambulatorial, incluídos os equipamentos médico-hospitalares, de modo que a utilização desses equipamentos para atender clientela particular, incluída a proveniente de convênios com entidades privadas será permitida, desde que mantida a disponibilidade de sua utilização em favor da clientela universalizada em pelo menos 60% (sessenta por cento) dos leitos e serviços prestados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPÉCIES DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA

2.1. Para o cumprimento do objeto deste convênio, a CONVENIADA se obriga a oferecer ao paciente SUS, os recursos necessários ao seu atendimento integral, conforme discriminação abaixo e respeitados os níveis de complexidade e os parâmetros definidos na Ficha de Programação Orçamentária - FPO, para Atendimento Ambulatorial.

a. Assistência Médico Ambulatorial;

b. Atendimento Médico, com realização de todos os procedimentos específicos necessários para cada área, incluindo os de rotina, urgência ou emergência, compreendendo os serviços enumerados no Anexo I;

c. Assistência social;

d. Atendimento odontológico, quando disponível;

e. Assistência farmacêutica, de enfermagem, de nutrição, e outras, quando indicadas.

2.2. Assistência técnico-profissional e hospitalar:

Lei nº 10.581, de 2/10/2013 – fls. 3.

a. Todos os recursos disponíveis, na instituição conveniada, de diagnóstico e tratamento necessários ao atendimento dos usuários do SUS;

b. Encargos profissionais (incluindo plantonistas) e nosocomiais necessários;

c. Utilização de sala de pequenos procedimentos e de material;

d. Medicamentos prescritos e outros materiais utilizados, sangue e hemoderivados;

e. Serviços de enfermagem;

f. Serviços gerais;

g. Fornecimento de roupa hospitalar;

h. Alimentação com observância das dietas prescritas; e

i. Procedimentos especiais que se fizerem necessários ao adequado atendimento do paciente, de acordo com a capacidade instalada, respeitando sua complexidade.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

3.1. Os serviços serão prestados diretamente por profissionais da contratada, em quantidade e qualificação compatíveis necessários à perfeita execução dos serviços, sendo estes de sua responsabilidade exclusiva e integral, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício. A utilização de pessoal para execução do objeto do contrato, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o MUNICÍPIO ou para qualquer outro órgão do SUS, e ainda, a prestação dos serviços ora contratados, não implica vínculo empregatício, nem exclusividade de colaboração entre o MUNICÍPIO e a contratada.

3.2. No tocante ao acompanhamento do paciente, serão cumpridas as seguintes normas:

3.2.1. É vedada a cobrança por serviços médicos e quaisquer outros complementares de assistência prestada ao paciente SUS;

3.2.2. A CONVENIADA responsabilizar-se-á por cobrança indevida, feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste convênio;

3.2.3. Quando do atendimento de crianças e adolescentes é assegurada a presença de acompanhante, em tempo integral.

3.2.4. A contratada deverá atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços, não criando regras de atendimento que discriminem o usuário SUS dos demais convênios ou particulares;

3.2.5. Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

3.3. Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e de normatividade suplementar exercidos pelo MUNICÍPIO sobre a execução do objeto deste convênio, os convenientes reconhecem a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da Direção Nacional do SUS decorrente da Lei nº 8.080/90 (Lei Orgânica da Saúde), ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo específico, termo de re-reatificação ou de notificação dirigida à CONVENIADA.

3.4. A CONVENIADA se obriga a informar, regularmente e sempre que solicitado pelo MUNICÍPIO, o número de vagas disponíveis para atendimento.

3.5. A CONVENIADA fica exonerada da responsabilidade pelo não atendimento de paciente, amparado pelo SUS, na hipótese de atraso superior a 90 (noventa) dias no pagamento devido pelo Poder Público, ressalvadas as situações de calamidade pública ou grave ameaça à ordem interna, as situações de urgência e emergência e outras situações específicas em que haja comum acordo entre os convenientes.

3.6. Quando a Autoridade Normativa da Direção Nacional do SUS definir novos valores ou procedimentos, ad haverá adequação do teto financeiro com a CONVENIADA quando do repasse referente a esses novos valores ou procedimentos pelo Ministério da Saúde ao MUNICÍPIO.

3.7. Manter sempre atualizados os prontuários médicos dos pacientes e o arquivo médico, pelo prazo mínimo de 20 (vinte) anos, ressalvados os prazos previstos em Lei;

3.8. Não utilizar, nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

3.9. Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços;

3.10. A contratada deverá ficar nas unidades de atendimento, em total visível.

- Placa indicando sua condição de entidade integrante do SUS e a gratuidade dos serviços prestados nessa condição; e;

Lei nº 10.581, de 2/10/2013 – fls. 4.





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 04 DE OUTUBRO DE 2013 / Nº 1.604

FOLHA 2 DE 4

- Placa contendo o número de telefones da Comissão de Saúde da Assembleia Legislativa, da Secretaria da Saúde, do Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo e da Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON conforme Lei nº 14.465 de 1 de Junho de 2011.

3.11. Justificar ao paciente ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste convênio;

3.12. Esclarecer os pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

3.13. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou de obrigação legal;

3.14. Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;

3.15. Elaborar relatórios, conforme cronograma físico-financeiro, para prestação de contas ao Conselho Municipal de Saúde e Câmara Municipal de Sorocaba, quando solicitada;

3.16. Possuir Comissão de Ética Médica e outras, de acordo com legislação vigente, atuantes;

3.17. Notificar o MUNICÍPIO, através da Secretaria da Saúde, eventual alteração de seus Estatutos ou de sua Diretoria, enviando-lhe, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro de alteração, cópia autenticada dos respectivos documentos;

3.18. A CONVENIADA fica obrigada a fornecer, ao paciente, relatório do atendimento prestado, quando solicitado, com pelo menos os seguintes dados:

- a. Nome do paciente;
- b. Nome da CONVENIADA;
- c. Localidade (Estado/Município);
- d. Motivo do atendimento;
- e. Data do atendimento;
- f. Data da alta;
- g. Diagnóstico pelo Código Internacional de Doenças (CID) na versão vigente à época da alta.

3.18.1. O cabeçalho do documento conterá o seguinte esclarecimento: "Esta conta deverá ser paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais".

3.18.2. A CONVENIADA deverá, quando do fornecimento do relatório do atendimento prestado pelo SUS, colher a assinatura do paciente, ou de seu representante legal, na segunda via do documento, que deverá ser arquivado no prontuário.

3.18.3. A CONVENIADA deverá se submeter ao Regimento Interno da Unidade da Saúde, atendendo ao Decreto nº 18.038 de 12/01/2010; a CONVENIADA deverá designar responsável pelas respostas aos municípios que protocolarem sugestões, reclamações ou elogios referentes aos serviços prestados.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONVENIADA

4.1. A CONVENIADA é responsável pela indenização do dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a ela vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado à CONVENIADA, o direito de regresso.

4.1.1. A CONVENIADA, não terá responsabilidade exclusiva ou reduzida nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos e demais legislações existentes pelo fato de haver fiscalização e acompanhamento deste convênio, pelos órgãos competentes do SUS.

4.1.2. A responsabilidade de que trata esta cláusula estende-se aos casos de danos causados por delitos relativos à prestação de serviços, nos estritos termos do artigo 14, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. A CONVENIADA receberá, mensalmente, do órgão responsável pelos pagamentos (Ministério da Saúde/FUNDO NACIONAL DA SAÚDE), através do MUNICÍPIO, a importância referente aos serviços conveniados efetivamente prestados, de acordo com os valores unitários dos procedimentos previstos nas Tabelas do Ministério da Saúde/SUS e Portaria MS/GM 3089/11, suas alterações, bem como outras normas relativas aos serviços objeto deste convênio, vigentes na data de realização dos procedimentos.

5.1.1. As despesas decorrentes da execução das atividades de assistência à saúde, em regime hospitalar, geradas pelo SISAH –

Lei nº 10.581, de 2/10/2013 – fls. 5.

Ambulatorial e Internação, até o limite constante na FPD-Ficha de Programação Orçamentária, com utilização de até 160 ANH/mês, têm o valor anual estimado em R\$ 4.214.407,54 (quatro milhões, duzentos e oitocentos mil, quatrocentos e sete reais e cinquenta e quatro centavos), correspondente a R\$ 351.200,63 (trezentos e cinquenta e um mil, duzentos reais e sessenta e três centavos) por mês.

5.1.2. Além dos recursos financeiros destacados nesta cláusula e necessários à cobertura das despesas previstas neste convênio, sob responsabilidade orçamentária do Ministério da Saúde/FNS, o MUNICÍPIO poderá repassar a conveniada, recursos complementares, mediante termos aditivos que integram o presente para todos os efeitos e consignarão as épocas, valores e formas dos repasses devidos em função do desenvolvimento tecnológico, de grau de complexidade da assistência prestada, de introdução e adoção de novas tecnologias e do desempenho assistencial e gerencial.

5.1.3. Os valores estipulados no item 5.1.1. serão reajustados na mesma proporção, índices e épocas de reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde, desde que estes sejam efetivamente transferidos pelo Ministério da Saúde ao MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas dos serviços realizados por força deste convênio, autorizadas em faturamento, correrão por conta de recursos do Ministério da Saúde, repassados ao Fundo Municipal de Saúde no Teto Municipal da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar ou outra ação, conforme determinação do Ministério da Saúde/Fundo Nacional da Saúde.

6.1.1. O Ministério da Saúde, mediante repasse ao MUNICÍPIO – Gestão Plena é a unidade orçamentária responsável pelo pagamento de serviços conveniados até o montante declarado em documento administrativo-financeiro por ele fornecido ao MUNICÍPIO. A transferência (Repasse Mensal) ao MUNICÍPIO – Gestão Plena supre a assinatura do Ministério da Saúde neste convênio como Interveniante-Pagador.

6.1.2. Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos no orçamento do Ministério da Saúde.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O preço estipulado neste convênio será pago da seguinte forma:

7.1.1. A CONVENIADA apresentará, mensalmente, à Secretaria Municipal da Saúde, Área de Planejamento e Gestão à Saúde, as faturas em meio magnético e os documentos referentes aos serviços conveniados efetivamente prestados, respeitando, para tanto, o procedimento e os prazos estabelecidos pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Estado da Saúde e MUNICÍPIO.

7.1.2. O MUNICÍPIO, por sua vez, revisará as faturas e documentos recebidos da CONVENIADA, para depois encaminhá-los ao órgão Federal responsável pelo pagamento, observando as diretrizes e normas emanadas pelo próprio Ministério da Saúde, pela Secretaria de Estado da Saúde e pelo MUNICÍPIO, nos termos das respectivas competências e atribuições legais.

7.1.3. Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento, será entregue à CONVENIADA comprovante assinado ou rubricado pelo servidor do MUNICÍPIO, com aposição do respectivo carimbo funcional.

7.1.4. As contas rejeitadas pelo serviço de processamento de dados, pela conferência técnica e administrativa ou pela auditoria médica, serão devolvidas à CONVENIADA para as correções cabíveis, devendo ser reapresentadas, se for o caso, nos prazos estabelecidos pelo Ministério da Saúde, pela Secretaria de Estado da Saúde e pelo MUNICÍPIO. O documento, se reapresentado, deverá ser acompanhado do documento original, devidamente inutilizado por meio de carimbo, quando cabível.

7.1.5. Ocorrendo erro, falta ou falta de processamento das contas, por culpa do MUNICÍPIO, esta garantirá à CONVENIADA o pagamento, no prazo averçado neste convênio, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver, no pagamento seguinte, mas ficando o MUNICÍPIO e o Ministério da Saúde, exonerados do pagamento de multa e/ou sanções financeiras.

7.1.6. As contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelos órgãos de avaliação e controle do SUS.

7.1.7. O MUNICÍPIO efetuará o pagamento do valor apurado até o 5º dia útil após a conclusão do faturamento junto ao Ministério da Saúde, mediante apresentação de nota fiscal emitida pela CONVENIADA.

Lei nº 10.581, de 2/10/2013 – fls. 6.

CLÁUSULA OITAVA – DA OBRIGAÇÃO DE PAGAR

8.1. O não cumprimento pelo Ministério da Saúde da obrigação de repassar os recursos correspondentes aos valores constantes deste convênio, não transfere para o MUNICÍPIO a obrigação de pagar os serviços ora conveniados, os quais são de responsabilidade do Ministério da Saúde para todos os efeitos legais.

8.1.1. O MUNICÍPIO responderá pelos encargos financeiros assumidos além do limite dos recursos que lhe são destinados, desde que autorizados previamente e referendados pelo Conselho Municipal da Saúde, ficando o Ministério da Saúde exonerado do pagamento de eventual excesso.

CLÁUSULA NONA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

9.1. A execução do presente convênio será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste convênio, a verificação do movimento dos atendimentos e de qualquer outro dado necessário ao controle e avaliação dos serviços prestados.

9.1.1. A CONVENIADA deverá apresentar mensalmente à MUNICÍPIO, junto às faturas, também em meio magnético, para fim de auditoria, relação de consultas e procedimentos realizados, com identificação completa (nome, número de identificação – preferentemente cartão SUS), procedimento realizado, data, profissional que realizou procedimento/consulta dos pacientes.

9.1.2. Poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

9.1.3. Anualmente, ou em qualquer ocasião em que se faça necessário, o MUNICÍPIO vistoriará as instalações de CONVENIADA, para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas, comprovadas por ocasião de assinatura deste convênio.

9.1.4. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operacional da CONVENIADA poderá ensejar a não prorrogação deste convênio ou a revisão das condições estabelecidas.

9.1.5. O MUNICÍPIO designará a Dra. Marie Clara Schneiderman Suarez para exercer a fiscalização do presente Convênio, que poderá indicar outros funcionários para auxiliá-la no exercício da fiscalização.

9.1.6. A fiscalização exercida pelo MUNICÍPIO sobre os serviços ora conveniados não eximirá a CONVENIADA da sua plena responsabilidade perante o Ministério da Saúde/MUNICÍPIO ou para com o paciente e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do convênio.

9.1.7. A CONVENIADA facilitará aos Órgãos fiscalizadores do SUS, o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores destes Órgãos, designados para tal fim.

9.1.8. Em qualquer hipótese, é assegurado à CONVENIADA amplo direito





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 04 DE OUTUBRO DE 2013 / Nº 1.604

FOLHA 3 DE 4

de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de Licitação e Contratos Administrativos e o direito à interposição de recursos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Sem prejuízo de indenização por perdas e danos cabíveis nos termos do Código Civil Brasileiro, e Administração poderá impor à contratada, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações a que esteja sujeita as sanções;

10.2. A inobservância, pela CONVENIADA, de cláusula ou obrigação constante deste convênio, ou dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará ao MUNICÍPIO, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88, da Lei Federal nº 8.666/94 e suas alterações posteriores, ou seja:

1. Advertências;

2. Multa;

a. 10% (dez por cento) do valor estimado mensal do convênio na hipótese de:

1 - Constatação de que o paciente citado nas FAA, APAC, ARI e SADT não foi submetido a nenhum procedimento;

b. 7% (sete por cento) a 10% (dez por cento) do valor máximo de repasse, de acordo com a natureza e gravidade da infração cometida na hipótese de:

1 - Constatação de que o procedimento constante nas FAA, APAC, ARI e SADT preenchidas para cobrança do SUS não foi efetivamente prestado ao usuário;

Lei nº 10.581, de 2/10/2013 – fls. 7.

II - Constatação de que a entidade CONVENIADA cobrou, de forma direta ou indireta, importâncias aos usuários do SUS, sejam dos próprios pacientes ou de seus responsáveis, pela prestação de serviços contratados ou conveniados, pagos pelo Sistema Único de Saúde - SUS;

III - Recusa infundada, em prestar atendimento ao usuário do SUS.

c. 4% (quatro por cento) a 6% (seis por cento) do valor estimado mensal do convênio, de acordo com a natureza e gravidade da infração cometida, na hipótese de:

I - Constatação de que a entidade conveniada cobrou simultaneamente importâncias do SUS e de entidades públicas de saúde e seguras e/ou outras modalidades assistenciais de medicina de grupo e/ou cooperativas de saúde similares, por um mesmo procedimento realizado em um mesmo paciente;

d. 1% (um por cento) a 3% (três por cento) do valor estimado mensal do convênio, de acordo com a natureza e gravidade da infração cometida, na hipótese de:

I - Constatação de irregularidades não previstas nos itens e subitens anteriores, que de qualquer forma afrontam a legislação regulamentadora do SUS.

e. 1 a 10% (um a dez por cento) do valor mensal do convênio, de acordo com a natureza e gravidade da infração cometida, na hipótese de:

f. Constatação de que as obrigações e normas previstas neste CONVÊNIO não estão sendo integralmente cumpridas;

g. Constatação de irregularidades na prestação de conta apresentada.

h. Os valores de multas definidos nesta cláusula serão deliberados pela Prefeitura.

3. Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar ou convênir com o MUNICÍPIO por prazo não superior a 02 (dois) anos;

10.2.1. A imposição das penalidades previstas nesta Cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ocorreu e dela será notificada a CONVENIADA.

10.2.2. As sanções previstas nos subitens “1” e “3” desta Cláusula poderão ser aplicadas conjuntamente com o previsto no subitem “2”.

10.2.3. Sem prejuízo das sanções previstas nesta cláusula, poderão ser aplicadas à inadimplente, outras contidas na LEI.

10.2.4. O valor da multa que vier a ser aplicada será comunicado à CONVENIADA e o respectivo montante será descontado dos pagamentos devidos à mesma, através do MUNICÍPIO, garantindo aquele pleno direito de defesa em processo regular.

10.2.5. A imposição de qualquer das sanções previstas nesta Cláusula não será o direito do MUNICÍPIO exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 A rescisão obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes.

11.1.1. A CONVENIADA reconhece os direitos do MUNICÍPIO em caso de rescisão administrativa prevista no § 1º, do artigo 79, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes.

11.1.2. Em caso de rescisão, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 90 (noventa) dias para ocorrer a rescisão. Se, neste prazo a CONVENIADA negligenciar a prestação dos serviços ora convencionados a multa poderá ser duplicada.

11.1.3. Poderá, a CONVENIADA, rescindir o presente convênio em caso de descumprimento, pelo Ministério da Saúde ou pelo MUNICÍPIO, das obrigações devidas por este e aqui previstas, em especial, no caso de atraso superior a

90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Ministério da Saúde. Caberá a CONVENIADA notificar o MUNICÍPIO, formalizando a rescisão e motivando-a devidamente, informando o fim da prestação dos serviços convencionados no prazo de 120 (cento e vinte) dias a partir do recebimento da notificação.

11.1.4. Em caso de rescisão do presente convênio por parte do MUNICÍPIO não caberá à CONVENIADA direito a qualquer indenização, salvo na hipótese do artigo 79, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes.

Lei nº 10.581, de 2/10/2013 – fls. 8.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS PROCESSUAIS

12.1. Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste convênio, ou de sua rescisão, praticados pelo MUNICÍPIO, cabe recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

12.1.1. Da decisão do MUNICÍPIO que rescindir o presente convênio, cabe inicialmente, pedido de reconsideração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

12.1.2. Sobre o pedido de reconsideração, formulado nos termos do item 12.1.1 desta cláusula, o MUNICÍPIO deverá manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias e poderá, ao recebê-la, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante das razões de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

13.1 O prazo de vigência do presente convênio será de 12 (doze) meses, a partir de 8 de Maio de 2013, podendo ser prorrogado a critério das partes, de acordo com legislação em vigor.

13.1.1. A continuação da prestação de serviços nos exercícios financeiros subsequentes ao presente, respeitado o prazo de vigência do convênio estipulado no caput desta cláusula, fica condicionada à aprovação das dotações próprias para as referidas despesas no orçamento do Ministério da Saúde, bem com as efetivas transferências do repasse ao MUNICÍPIO – Gestão Plena.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1. Qualquer alteração do presente convênio será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente à licitação e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. O presente convênio será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. As partes elegem o foro do Município de Sorocaba, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente convênio que não puderem ser resolvidas pelas partes e pelo Conselho Municipal de Saúde.

E, por estarem as partes justas e conveniadas, firmam o presente convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Palácio dos Tropeiros, ...

Armando Martinho Bardou Raggio

SECRETARIA DA SAÚDE

Antônio Carlos Ribeiro

ASSOCIAÇÃO PROTETORA DOS INSANOS DE SOROCABA

Testemunhas:

1.

2.

Lei nº 10.581, de 2/10/2013 – fls. 9.

ANEXO I

Para internações e atendimento ambulatorial, áreas de psiquiatria e neurologia.

• Limite de 160 internações mensais, sendo 80 leitos em clínica psiquiátrica e 80 leitos em neurologia para pacientes crônicos;

• Atendimento ambulatorial em CAPS II (Centro de Atenção Psicossocial);

• Terapia ocupacional;

• Atendimento clínico em psicologia e psiquiatria;

• Atividades ao ar livre acompanhada por mentor;

Serviços Disponibilizados:

• Atenção em Saúde Bucal;

• Atendimento Psicossocial

• Atendimento em Oficina Terapêutica

• Diagnóstico por Imagem

• Radiologia

• Ultrassonografia

• Diagnóstico por métodos gráfico-dinâmicos

• Exame eletrocardiográfico

• Farmácia

• Fisioterapia





PREFEITURA DE SOROCABA

(Processo nº 892/2010)

LEI Nº 10.581, DE 2 DE OUTUBRO DE 2 013.

(Autoriza celebração de convênio entre o Município de Sorocaba e a Associação Protetora dos Insanos de Sorocaba – APIS e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 277/2013 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Sorocaba autorizado a celebrar Convênio com a Associação Protetora dos Insanos de Sorocaba – APIS, para prestação de serviços de assistência à saúde na realização de serviços médico-hospitalares e ambulatoriais na área de saúde mental aos pacientes do Sistema Único de Saúde - SUS.

Parágrafo único. O Termo de Convênio de que trata este artigo passa a fazer parte integrante da presente Lei.


Art. 2º Os encargos que o Município vier a assumir por conta deste convênio, correrão através de verba orçamentária vinculada, originária do Ministério da Saúde e verbas próprias, consignadas no orçamento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroagidos a 8 de Maio de 2013.

Palácio dos Tropeiros, em 2 de Outubro de 2 013, 359º da Fundação de Sorocaba.


ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal


ANESIO APARECIDO LIMA
Secretário de Negócios Jurídicos


JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO
Secretário de Governo e Relações Institucionais

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.


SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



Lei nº 10.581, de 2/10/2013 – fls. 2.

TERMO DE CONVÊNIO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOROCABA, ATRAVÉS SECRETARIA DA SAÚDE E A ASSOCIAÇÃO PROTETORA DOS INSANOS DE SOROCABA.

Processo nº 892/2010

Pelo presente instrumento, os abaixo assinados, de um lado o MUNICÍPIO DE SOROCABA, através da SECRETARIA DA SAÚDE, doravante denominada MUNICÍPIO, com sede nesta cidade, à Av. Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes nº 3.041, no Bairro Alto da Boa Vista, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 46.634.044/0001-74, neste ato, representada pelo Secretário da Saúde, Armando Martinho Bardou Raggio, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado nesta cidade, devidamente autorizado pelo Decreto nº 20.458, de 28 de Fevereiro de 2013, e de outro lado a ASSOCIAÇÃO PROTETORA DOS INSANOS DE SOROCABA, pessoa jurídica de direito privado, instituição sem fins lucrativos, com Estatuto Registrado sob nº 75.931 no 1º Registro Civil de Pessoa Jurídica de Sorocaba, com sede à Rua Laura Maiello Kook, 2000 – Ipanema das Pedras-Sorocaba/SP, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 71.867.600/0001-08, neste ato, representada pelo seu Presidente Antonio Carlos Ribeiro, CPF nº 889.361.478-20 e do RG nº 5.267.440, doravante denominada CONVENIADA, tendo em vista as disposições da Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes; a Constituição Estadual, especialmente os artigos 218 e seguintes; as Leis nºs 8.080/90 e 8.142/90; a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações subsequentes, demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, têm entre si, justo e acordado, o presente CONVÊNIO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, na forma e nas condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O presente convênio tem por objeto a execução, pela CONVENIADA, de serviços médico-hospitalares e ambulatoriais a serem prestados a qualquer indivíduo que deles necessite, na área de saúde mental, observada a sistemática de referência e contra referência do Sistema Único de Saúde-SUS.
- 1.2. Os serviços ora conveniados, devidamente habilitados pelo SUS encontram-se discriminados no Plano de Trabalho e ANEXO I, que integram o presente CONVÊNIO para todos os efeitos legais, e que podem sofrer alterações;
- 1.3. Os serviços ora Conveniados estão referidos a uma base territorial populacional, conforme Plano de Saúde do Município, e serão ofertados de acordo com as indicações técnicas do Planejamento da Saúde da Secretaria Municipal e outros órgãos competentes, mediante compatibilização das necessidades em Saúde detectadas, demanda dos usuários e a disponibilidade dos recursos financeiros do SUS.
- 1.4. Os serviços ora conveniados compreendem a utilização, pelos usuários do SUS da capacidade instalada do Hospital e das outras unidades de atendimento ambulatorial, incluídos os equipamentos médico-hospitalares, de modo que a utilização desses equipamentos para atender clientela particular, incluída a proveniente de convênios com entidades privadas será permitida, desde que mantida a disponibilidade de sua utilização em favor da clientela universalizada em pelo menos 60% (sessenta por cento) dos leitos e serviços prestados.

CLAUSULA SEGUNDA – DAS ESPÉCIES DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA

2.1. Para o cumprimento do objeto deste convênio, a CONVENIADA se obriga a oferecer ao paciente SUS, os recursos necessários ao seu atendimento integral, conforme discriminação abaixo e respeitados os níveis de complexidade e os parâmetros definidos na Ficha de Programação Orçamentária – FPO, para Atendimento Ambulatorial.

- a. Assistência Médico Ambulatorial;
- b. Atendimento Médico, com realização de todos os procedimentos específicos necessários para cada área, incluindo os de rotina, urgência ou emergência, compreendo os serviços enumerados no Anexo I;
- c. Assistência social;
- d. Atendimento odontológico, quando disponível;
- e. Assistência farmacêutica, de enfermagem, de nutrição, e outras, quando indicadas.

2.2. Assistência técnico-profissional e hospitalar:



Lei nº 10.581, de 2/10/2013 – fls. 3.

- a. Todos os recursos disponíveis, na instituição conveniada, de diagnóstico e tratamento necessários ao atendimento dos usuários do SUS;
- b. Encargos profissionais (incluindo plantonistas) e nosocomiais necessários;
- c. Utilização de sala de pequenos procedimentos e de material;
- d. Medicamentos receitados e outros materiais utilizados, sangue e hemoderivados;
- e. Serviços de enfermagem;
- f. Serviços gerais;
- g. Fornecimento de roupa hospitalar;
- h. Alimentação com observância das dietas prescritas; e
- i. Procedimentos especiais que se fizerem necessários ao adequado atendimento do paciente, de acordo com a capacidade instalada, respeitando sua complexidade.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

- 3.1. Os serviços serão prestados diretamente por profissionais da contratada, em quantidade e qualificação compatíveis necessários à perfeita execução dos serviços, sendo estes de sua responsabilidade exclusiva e integral, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício. A utilização de pessoal para execução do objeto do contrato, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o MUNICÍPIO ou para qualquer outro órgão do SUS, e ainda, a prestação dos serviços ora contratados, não implica vínculo empregatício, nem exclusividade de colaboração entre o MUNICÍPIO e a contratada.
- 3.2. No tocante ao acompanhamento do paciente, serão cumpridas as seguintes normas:
 - 3.2.1. É vedada a cobrança por serviços médicos e quaisquer outros complementares de assistência prestada ao paciente SUS;
 - 3.2.2. A CONVENIADA responsabilizar-se-á por cobrança indevida, feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste convênio;
 - 3.2.3. Quando do atendimento de crianças e adolescentes é assegurada a presença de acompanhante, em tempo integral.
 - 3.2.4. A contratada deverá atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços, não criando regras de atendimento que discriminem o usuário SUS dos demais convênios ou particulares;
 - 3.2.5. Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- 3.3. Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e de normatividade suplementar exercidos pelo MUNICÍPIO sobre a execução do objeto deste convênio, os convenientes reconhecem a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da Direção Nacional do SUS decorrente da Lei nº 8.080/90 (Lei Orgânica da Saúde), ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo específico, termo de re- ratificação ou de notificação dirigida à CONVENIADA.
- 3.4. A CONVENIADA se obriga a informar, regularmente e sempre que solicitado pelo MUNICÍPIO, o número de vagas disponíveis para atendimento.
- 3.5. A CONVENIADA fica exonerada da responsabilidade pelo não atendimento de paciente, amparado pelo SUS, na hipótese de atraso superior a 90 (noventa) dias no pagamento devido pelo Poder Público, ressalvadas as situações de calamidade pública ou grave ameaça à ordem interna, as situações de urgência e emergência e outras situações específicas em que haja comum acordo entre os convenientes.
- 3.6. Quando a Autoridade Normativa da Direção Nacional do SUS definir novos valores ou procedimentos, só haverá adequação do teto financeiro com a CONVENIADA quando do repasse referente a esses, novos valores ou Procedimentos pelo Ministério da Saúde ao MUNICÍPIO.
- 3.7. Manter sempre atualizados os prontuários médicos dos pacientes e o arquivo médico, pelo prazo mínimo de 20 (vinte) anos, ressalvados os prazos previstos em Lei;
- 3.8. Não utilizar, nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- 3.9. Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços;
- 3.10. A contratada deverá fixar nas unidades de atendimento, em local visível:
 - Placa indicando sua condição de entidade integrante do SUS e a gratuidade dos serviços prestados nessa condição, e;

A



Lei nº 10.581, de 2/10/2013 – fls. 4.

- Placa contendo o número de telefones da Comissão de Saúde da Assembleia Legislativa, da Secretaria da Saúde, do Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo e da Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON conforme Lei nº 14.465 de 1 de Junho de 2011.

3.11. Justificar ao paciente ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste convênio;

3.12. Esclarecer os pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

3.13. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou de obrigação legal;

3.14. Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;

3.15. Elaborar relatórios, conforme cronograma físico-financeiro, para prestação de contas ao Conselho Municipal de Saúde e Câmara Municipal de Sorocaba, quando solicitado;

3.16. Possuir Comissão de Ética Médica e outras, de acordo com legislação vigente, atuantes;

3.17. Notificar o MUNICÍPIO, através da Secretaria da Saúde, eventual alteração de seus Estatutos ou de sua Diretoria, enviando-lhe, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro de alteração, cópia autenticada dos respectivos documentos;

3.18. A CONVENIADA fica obrigada a fornecer, ao paciente, relatório do atendimento prestado, quando solicitado, com pelo menos os seguintes dados:

a. Nome do paciente;

b. Nome da CONVENIADA;

c. Localidade (Estado/Município);

d. Motivo do atendimento;

e. Data do atendimento;

f. Data da alta;

g. Diagnóstico pelo Código Internacional de Doenças (CID) na versão vigente à época da alta.

3.18.1. O cabeçalho do documento conterá o seguinte esclarecimento: "Esta conta deverá ser paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais".

3.18.2. A CONVENIADA deverá, quando do fornecimento do relatório do atendimento prestado pelo SUS, colher a assinatura do paciente, ou de seu representante legal, na segunda via do documento, que deverá ser arquivado no prontuário.

3.18.3. A CONVENIADA deverá se submeter ao Regimento Interno da Ouvidoria da Saúde, atendendo ao Decreto nº 18.038 de 12/01/2010; a CONVENIADA deverá designar responsável pelas respostas aos munícipes que protocolarem sugestões, reclamações ou elogios referentes aos serviços prestados.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONVENIADA

4.1. A CONVENIADA é responsável pela indenização do dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a ela vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado, à CONVENIADA, o direito de regresso.

4.1.1. A CONVENIADA, não terá responsabilidade excluída ou reduzida nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos e demais legislações existentes pelo fato de haver fiscalização e acompanhamento deste convênio, pelos órgãos competentes do SUS.

4.1.2. A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação de serviços, nos estritos termos do artigo 14, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1. A CONVENIADA receberá, mensalmente, do órgão responsável pelos pagamentos (Ministério da Saúde/FUNDO NACIONAL DA SAÚDE), através do MUNICÍPIO, a importância referente aos serviços conveniados efetivamente prestados, de acordo com os valores unitários dos procedimentos previstos nas Tabelas do Ministério da Saúde/SUS e Portaria MS/GM 3089/11, suas alterações, bem como outras normas relativas aos serviços objeto deste convênio, vigentes na data de realização dos procedimentos.

5.1.1. As despesas decorrentes do atendimento Ambulatorial, inclusive CAPS e Oficina Terapêutica e as decorrentes da execução das atividades de assistência a saúde, em regime hospitalar, gerados pelo SISAIIH –



Lei nº 10.581, de 2/10/2013 – fls. 5.

Ambulatório e Internação, até o limite constante na FPO-Ficha de Programação Orçamentária, com utilização de até 160 AIH/mês, têm o valor anual estimado em R\$ 4.214.407,54 (quatro milhões, duzentos e catorze mil, quatrocentos e sete reais e cinquenta e quatro centavos), correspondente a R\$ 351.200,63 (trezentos e cinquenta e um mil, duzentos reais e sessenta e três centavos) por mês.

5.1.2. Além dos recursos financeiros destacados nesta cláusula e necessários à cobertura das despesas previstas neste convênio, sob responsabilidade orçamentária do Ministério da Saúde/FNS, o MUNICÍPIO poderá repassar a conveniada, recursos complementares, mediante termos aditivos que integrarão o presente para todos os efeitos e consignarão as épocas, valores e formas dos repasses devidos em função do desenvolvimento tecnológico, do grau de complexidade da assistência prestada, da introdução e adequação de novas tecnologias e do desempenho assistencial e gerencial.

5.1.3. Os valores estipulados no item 5.1.1. serão reajustados na mesma proporção, índices e épocas de reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde, desde que estes sejam efetivamente transferidos pelo Ministério da Saúde ao MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas dos serviços realizados por força deste convênio, autorizados em faturamento, correrão por conta de recursos do Ministério da Saúde, repassados ao Fundo Municipal de Saúde no Teto Municipal da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar ou outra ação, conforme determinação do Ministério da Saúde/Fundo Nacional da Saúde.

6.1.1. O Ministério da Saúde, mediante repasse ao MUNICÍPIO – Gestão Plena é a unidade orçamentária responsável pelo pagamento de serviços conveniados até o montante declarado em documento administrativo-financeiro por ele fornecido ao MUNICÍPIO. A transferência (Repasse Mensal) ao MUNICÍPIO – Gestão Plena supre a assinatura do Ministério da Saúde neste convênio como Interveniante-Pagador.

6.1.2. Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos no orçamento do Ministério da Saúde.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O preço estipulado neste convênio será pago da seguinte forma:

7.1.1. A CONVENIADA apresentará, mensalmente, à Secretaria Municipal da Saúde, Área de Planejamento e Gestão à Saúde, as faturas em meio magnético e os documentos referentes aos serviços conveniados efetivamente prestados, respeitando, para tanto, o procedimento e os prazos estabelecidos pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Estado da Saúde e MUNICÍPIO.

7.1.2. O MUNICÍPIO, por sua vez, revisará as faturas e documentos recebidos da CONVENIADA, para depois encaminhá-los ao órgão Federal responsável pelo pagamento, observando as diretrizes e normas emanadas pelo próprio Ministério da Saúde, pela Secretaria de Estado da Saúde e pelo MUNICÍPIO, nos termos das respectivas competências e atribuições legais.

7.1.3. Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento, será entregue à CONVENIADA comprovante assinado ou rubricado pelo servidor do MUNICÍPIO, com aposição do respectivo carimbo funcional.

7.1.4. As contas rejeitadas pelo serviço de processamento de dados, pela conferência técnica e administrativa ou pela auditoria médica, serão devolvidas à CONVENIADA para as correções cabíveis, devendo ser reapresentadas, se for o caso, nos prazos estabelecidos pelo Ministério da Saúde, pela Secretaria de Estado da Saúde ou pelo MUNICÍPIO. O documento, se reapresentado, deverá ser acompanhado do documento original, devidamente inutilizado por meio de carimbo, quando cabível.

7.1.5. Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa do MUNICÍPIO, este garantirá à CONVENIADA o pagamento, no prazo avençado neste convênio, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver, no pagamento seguinte, mas ficando o MUNICÍPIO e o Ministério da Saúde, exonerados do pagamento de multa e/ou sanções financeiras.

7.1.6. As contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelos órgãos de avaliação e controle do SUS.

7.1.7. O MUNICÍPIO efetuará o pagamento do valor apurado até o 5º dia útil após a conclusão do faturamento junto ao Ministério da Saúde, mediante apresentação de nota fiscal emitida pela CONVENIADA.

A:



Lei nº 10.581, de 2/10/2013 – fls. 6.

CLÁUSULA OITAVA – DA OBRIGAÇÃO DE PAGAR

8.1. O não cumprimento pelo Ministério da Saúde da obrigação de repassar os recursos correspondentes aos valores constantes deste convênio, não transfere para o MUNICÍPIO a obrigação de pagar os serviços ora conveniados, os quais são de responsabilidade do Ministério da Saúde para todos os efeitos legais.

8.1.1. O MUNICÍPIO responderá pelos encargos financeiros assumidos além do limite dos recursos que lhe são destinados, desde que autorizados previamente e referendados pelo Conselho Municipal da Saúde, ficando o Ministério da Saúde exonerado do pagamento de eventual excesso.

CLAUSULA NONA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

9.1. A execução do presente convênio será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste convênio, a verificação do movimento dos atendimentos e de quaisquer outros dados necessários ao controle a avaliação dos serviços prestados.

9.1.1. A CONVENIADA deverá apresentar mensalmente à MUNICÍPIO, junto às faturas, também em meio magnético, para fim de auditoria, relação de consultas e procedimentos realizados, com identificação completa (nome, número de identificação – preferentemente cartão SUS), procedimento realizado, data, profissional que realizou procedimento/consulta dos pacientes.

9.1.2. Poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

9.1.3. Anualmente, ou em qualquer ocasião em que se faça necessário, o MUNICÍPIO vistoriará as instalações da CONVENIADA, para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas, comprovadas por ocasião da assinatura deste convênio.

9.1.4. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operacional da CONVENIADA poderá ensejar a não prorrogação deste convênio ou a revisão das condições estipuladas.

9.1.5. O MUNICÍPIO designará a Dra. Maria Clara Schnaidman Suarez para exercer a fiscalização do presente Convênio, que poderá indicar outros funcionários para auxiliá-la no exercício da fiscalização.

9.1.6. A fiscalização exercida pelo MUNICÍPIO sobre os serviços ora conveniados não eximirá a CONVENIADA da sua plena responsabilidade perante o Ministério da Saúde/MUNICÍPIO ou para com os pacientes e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do convênio.

9.1.7. A CONVENIADA facilitará aos Órgãos fiscalizadores do SUS, o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores destes Órgãos, designados para tal fim.

9.1.8. Em qualquer hipótese, é assegurado à CONVENIADA amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos e o direito à interposição de recursos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Sem prejuízo de indenização por perdas e danos cabíveis nos termos do Código Civil Brasileiro, a Administração poderá impor à contratada, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações a que esteja sujeita as sanções;

10.2. A inobservância, pela CONVENIADA, de cláusula ou obrigação constante deste convênio, ou dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará ao MUNICÍPIO, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88, da Lei Federal nº 8.666/94 e suas alterações posteriores, ou seja:

- 1. Advertência;
- 2. Multa;

a. 10% (dez por cento) do valor estimado mensal do convênio na hipótese de:

I - Constatação de que o paciente citado nas FAA, APAC, AIH e SADT não foi submetido a nenhum procedimento;

b. 7% (sete por cento) a 10% (dez por cento) do valor máximo de repasse, de acordo com a natureza e gravidade da infração cometida na hipótese de:

I - Constatação de que o procedimento constante nas FAA, APAC, AIH e SADT preenchidas para cobrança do SUS não foi efetivamente prestado ao usuário;



Lei nº 10.581, de 2/10/2013 – fls. 7.

II - Constatação de que a entidade CONVENIADA cobrou, de forma direta ou indireta, importâncias aos usuários do SUS, sejam dos próprios pacientes ou de seus responsáveis, pela prestação de serviços contratados ou conveniados, pagos pelo Sistema Único de Saúde - SUS;

III - Recusa infundada, em prestar atendimento ao usuário do SUS.

c. 4% (quatro por cento) a 6% (seis por cento) do valor estimado mensal do convênio, de acordo com a natureza e gravidade da infração cometida, na hipótese de:

I - Constatação de que a entidade conveniada cobrou simultaneamente importâncias do SUS e de entidades públicas de saúde e seguras e/ou outras modalidades assistenciais de medicina de grupo e/ou cooperativas de saúde similares, por um mesmo procedimento realizado em um mesmo paciente;

d. 1% (um por cento) a 3% (três por cento) do valor estimado mensal do convênio, de acordo com a natureza e gravidade da infração cometida, na hipótese de:

I - Constatação de irregularidades não previstas nos itens e subitens anteriores, que de qualquer forma afrontam a legislação regulamentadora do SUS.

e. 1 a 10% (um a dez por cento) do valor mensal do convênio, de acordo com a natureza e gravidade da infração cometida, na hipótese de:

I - Constatação de que as obrigações e normas previstas neste CONVENIO não estão sendo integralmente cumpridas;

II - Constatação de irregularidades na prestação de conta apresentada.

f. Os valores de multas definidos nesta cláusula serão deliberados pela Prefeitura.

3. Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar ou conveniar com o MUNICÍPIO por prazo não superior a 02 (dois) anos;

10.2.1. A imposição das penalidades previstas nesta Cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ocorreu e dela será notificada a CONVENIADA.

10.2.2. As sanções previstas nos subitens "I" e "3" desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com o previsto no subitem "2".

10.2.3. Sem prejuízo das sanções previstas nesta cláusula, poderão ser aplicadas à inadimplente, outras contidas na LEI.

10.2.4. O valor da multa que vier a ser aplicada será comunicado à CONVENIADA e o respectivo montante será descontado dos pagamentos devidos à mesma, através do MUNICÍPIO, garantindo àquele pleno direito de defesa em processo regular.

10.2.5. A imposição de qualquer das sanções previstas nesta Cláusula não ilidirá o direito do MUNICÍPIO exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 A rescisão obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes.

11.1.1. A CONVENIADA reconhece os direitos do MUNICÍPIO em caso de rescisão administrativa prevista no § 1º, do artigo 79, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes.

11.1.2. Em caso de rescisão, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 90 (noventa) dias para ocorrer a rescisão. Se, neste prazo a CONVENIADA negligenciar a prestação dos serviços ora conveniados a multa poderá ser duplicada.

11.1.3. Poderá, a CONVENIADA, rescindir o presente convênio em caso de descumprimento, pelo Ministério da Saúde ou pelo MUNICÍPIO, das obrigações devidas por este e aqui previstas, em especial, no caso de atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Ministério da Saúde. Caberá a CONVENIADA notificar o MUNICÍPIO, formalizando a rescisão e motivando-a devidamente, informando o fim da prestação dos serviços conveniados no prazo de 120 (cento e vinte) dias a partir do recebimento da notificação.

11.1.4. Em caso de rescisão do presente convênio por parte do MUNICÍPIO não caberá à CONVENIADA direito a qualquer indenização, salva na hipótese do artigo 79, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes.



Lei nº 10.581, de 2/10/2013 – fls. 8.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS PROCESSUAIS

12.1. Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste convênio, ou de sua rescisão, praticados pelo MUNICÍPIO, cabe recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

12.1.1. Da decisão do MUNICÍPIO que rescindir o presente convênio, cabe, inicialmente, pedido de reconsideração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

12.1.2. Sobre o pedido de reconsideração, formulado nos termos do item 12.1.1 desta cláusula, o MUNICÍPIO deverá manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante das razões de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

13.1 O prazo de vigência do presente convênio será de 12 (doze) meses, a partir de 8 de Maio de 2013, podendo ser prorrogado a critério das partes, de acordo com legislação em vigor.

13.1.1. A continuação da prestação de serviços nos exercícios financeiros subseqüentes ao presente, respeitado o prazo de vigência do convênio, estipulado no caput desta cláusula, fica condicionada a aprovação das dotações próprias para as referidas despesas no orçamento do Ministério da Saúde, bem com as efetivas transferências do repasse ao MUNICÍPIO – Gestão Plena.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1. Qualquer alteração do presente convênio será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente à licitação e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. O presente convênio será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 As partes elegem o foro do Município de Sorocaba, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente convênio que não puderem ser resolvidas pelas partes e pelo Conselho Municipal da Saúde.

E, por estarem as partes justas e conveniadas, firmam o presente convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Palácio dos Tropeiros, ...

Armando Martinho Bardou Raggio
SECRETARIA DA SAÚDE

Antônio Carlos Ribeiro
ASSOCIAÇÃO PROTETORA DOS INSANOS DE SOROCABA

Testemunhas:

1. _____ 2. _____



Lei nº 10.581, de 2/10/2013 – fls. 9.

ANEXO I

Para internações e atendimento ambulatoriais, áreas de psiquiatria e neurologia.

- Limite de 160 internações mensais, sendo 80 leitos em clínica psiquiátrica e 80 leitos em neurologia para pacientes crônicos; .
- Atendimento ambulatorial em CAPS II (Centro de Atenção Psicossocial);
- Terapia ocupacional;
- Atendimento clínica em psicologia e psiquiatria;
- Atividades ao ar livre acompanhada por monitor;

Serviços Disponibilizados:

- Atenção em Saúde Bucal;
- Atendimento Psicossocial
- Atendimento em Oficina Terapêutica
- Diagnóstico por Imagem
- Radiologia
- Ultrassonografia
- Diagnóstico por métodos gráfico-dinâmicos
- Exame eletrocardiográfico
- Farmácia
- Fisioterapia



Lei nº 10.581, de 2/10/2013 – fls. 10.

Sorocaba, 2 de Agosto de 2013.

SEJ-DCDAO-PL-EX- 56 /2013
Processo nº 892/2010

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Temos a honra de encaminhar à apreciação e deliberação dessa Colenda Câmara o incluso Projeto de Lei que autoriza a Prefeitura Municipal de Sorocaba a celebrar convênio com a Associação Protetora dos Insanos de Sorocaba - APIS, nos termos do art. 220, §§ 2º e 4º da Constituição do Estado de São Paulo e Norma Operacional Básica – NOB – 01/96 – SUS, visando à continuidade dos atendimentos ambulatoriais e hospitalares na área de saúde mental.

A responsabilidade no atendimento à saúde da população é do Poder Público Municipal, tendo em vista sua habilitação na Gestão Plena do Sistema Único de Saúde - SUS.

Devendo ser considerado também, a existência de um Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, firmado entre a União, Estado e Municípios de Sorocaba, Salto de Pirapora e Piedade, cujo objeto é a adequação da assistência aos pacientes com transtornos mentais, para fins de implementação das políticas e programas existentes no âmbito do SUS, de acordo com o estabelecido nas Leis nºs 8.080/1990, 8.142/1990, 10.216/2001 e 10.708/2003.

A ASSOCIAÇÃO PROTETORA DOS INSANOS DE SOROCABA é uma entidade de caráter filantrópico, reconhecida pelas autoridades competentes como utilidade pública Federal, Estadual e Municipal, mantedora da Rede de Assistência em Saúde mental “Jardim das Acácias”, é entidade sem fins lucrativos, aplica integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos sociais; presta assistência psiquiátrica hospitalar e ambulatorial a pacientes maiores e menores de ambos os sexos, portadores de transtornos psíquicos e de deficiências mentais, em sua maioria, abandonados pelos seus familiares, necessitando de apoio constante.

A entidade tem interesse em melhorar a assistência prestada ao portador de transtorno e deficiência mental, fornecendo um amplo nível de assistência médico-hospitalar, no que se refere ao tratamento hospitalar, ambulatorial e outros serviços complementares existentes, ampliando e melhorando continuamente as atividades, sempre visando promover a ressocialização dos pacientes, com atendimento em Centros de Atenção Psicossocial - CAPS e Oficina Terapêutica, proporcionando oportunidades de extensão e manifestação, valorizando o seu saber, favorecendo a integração e o resgate de sua cidadania.

Diante do exposto, e da responsabilidade do Município de promover ações para proporcional atendimento à saúde da população, pretendemos através desta proposição, dar continuidade à parceria Poder Público – Entidade Social.

Os recursos financeiros necessários provêm de recursos originários do Ministério da Saúde, dentro do teto financeiro da média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar, e de dotações próprias, consignadas no orçamento.

02-490-5013-1412-126597-5/6
CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

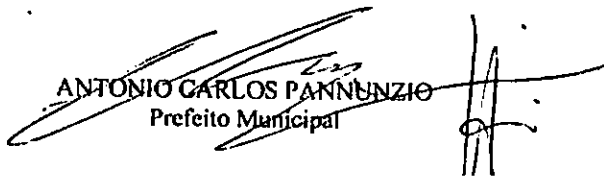


Lei nº 10.581, de 2/10/2013 – fls. 11.

SEJ-DCDAO-PL-EX- 56 /2013 – fls. 2.

Justificado, portanto o Projeto, contamos uma vez mais com o costumeiro apoio dessa respeitável Câmara a fim de transformá-lo em Lei, para que o trabalho prestado pela Instituição, de forma complementar ao Sistema Único de Saúde, não sofra solução de continuidade.

iciosamente.


ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL convênio APIS saúde mental

9/9-26521-21:51-3103-064-30-

SECRETARIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA